

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO ENTRE MONARQUIA E REPÚBLICA:

uma história de igualdade e hierarquia na Curitiba de 1889 // *Judá*

Leão Lobo¹ e Otávio Oliveira de Souza²

Palavras-chave

monarquia e república / liberdade de expressão /
contestação pública / continuidades

////////////////////////////////////

Sumário

- 1 Introdução**
- 2 Discussão pública: testemunhos da liberdade de expressão**
 - 2.1 A dissidência no partido conservador paranaense
 - 2.2 Período eleitoral na província do Paraná
 - 2.3 Liberdade de expressão sob o governo provisório
 - 2.3.1 Dissolução da câmara municipal de Curitiba
 - 2.3.2 Orçamento republicano para 1890
 - 2.3.3 A (não) suspensão de juízes: ressurge a oligarquia
- 3 Conclusão**
- 4 Referências**

Resumo

O fim dos anos 1880 tem uma importância especial para a história constitucional brasileira, pois marca a transição do regime monárquico ao republicano. Apesar dos diversos estudos sobre o tema, ainda não houve comparação sistemática entre monarquia e república sob o viés da liberdade de expressão. Sem pretender solução definitiva, o presente trabalho buscou comparar em qual dos regimes foi mais ampla tal liberdade, adotando o ano da transição como recorte de pesquisa. Sob inspiração do método indiciário de Carlo Ginzburg, analisaram-se os principais jornais da imprensa política curitibana publicados em 1889. Após a investigação das fontes, pode-se afirmar não ter havido superioridade de um dos regimes tratando-se de liberdade de expressão, ao menos nos primeiros meses do governo provisório. Nesse quesito, a passagem da monarquia para a república parece ter-se caracterizado por significativas continuidades, inclusive do ideário anti-igualitário dominante entre as oligarquias locais.

1 Mestre e doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, em que se vincula aos núcleos Constitucionalismo e Democracia e História, Direito e Subjetividade. E-mail: juda.lobo@gmail.com.

2 Graduando no curso de Direito da Universidade Positivo. Voluntário do Programa de Iniciação Científica (PIC) da UP – 2016/2017. E-mail: otaviolisouza@gmail.com.

**THE FREEDOM OF EXPRESSION BETWEEN MONARCHY AND
REPUBLIC:** a history of equality and hierarchy in the Curitiba of 1889 //
Judá Leão Lobo and Otávio Oliveira de Souza

Keywords

monarchy and republic / freedom of expression /
public opposition / continuities

////////////////////////////////////

Abstract

The end of the 1880s has a special importance for the Brazilian constitutional history, since it marks the transition from the monarchical to the republican regime. Despite the various studies on the subject, there has still been no systematic comparison between monarchy and republic under the prism of the freedom of expression. Without intending a definitive solution, the present work attempted to compare in which of the regimes such freedom has been broader, adopting the year of the transition as period of research. Adopting the historical method of Carlo Ginzburg, the main newspapers of the political press published in Curitiba during 1889 were analyzed. The results permit to hold that there was no superiority between the regimes under the prism of the freedom of expression, at least in the first months of the provisional government. In this respect, the transition from monarchy to republic seems to have been characterized by significant continuities, including the anti-egalitarian ideals dominant among the local oligarchies.

1 Introdução

Importante para a história constitucional brasileira, 1889 marca a passagem do regime monárquico para o republicano. A problemática compreensão evolucionista da história aplica-se particularmente à forma como se compreende essa transição. A forma de governo republicana teria sido invariavelmente superior à monárquica. Esse pressuposto, porém, assenta-se mais em crenças e ideários vigentes à época (mas que hoje perderam toda a credibilidade) do que em comprovação baseada em fontes históricas.

Numa época em que ainda não se distinguia entre ciências humanas e naturais, seria verdadeiro equívoco ignorar o peso da crença na evolução das formas políticas e sociais para revestir o novo regime das mais belas promessas e esperanças imaginárias. Em *meetings*, gazetas partidárias, armazéns e tavernas, a propaganda republicana difundia a crença numa “evolução natural, por meio da qual teremos de chegar à república federal, tal como a entende a democracia moderna”, em contraste com “essa democracia caricata e idiota que os apologistas estonteados da monarquia pretendem fazer coexistir com esta” (*A Republica*, Curitiba, 22 nov. de 1888, p. 1).

Do âmbito da disputa política, a afirmada superioridade do novo regime passava ao das verdades axiomáticas, tão claras e evidentes quanto o conhecimento matemático: “Da monarquia, passaram as sociedades à república. É esta a evolução natural” (*A Republica*, Curitiba, 8 nov. de 1888, p. 1). Por vezes, interesse contextual e panfletarismo político revelavam-se por entre as rachaduras da aparência científica. “A ciência prova que, em geral, os animais são monarquistas”, decorrendo disso a constatação científica de que, num salto do biológico ao social, “o homem atual, quanto mais próximo está do homem primitivo, das tribos selvagens, mais monarquista é” (*A Republica*, Curitiba, 29 nov. de 1888, p. 1).

Expostos seus fundamentos, não se pode mais tomar por certa a conclusão de que o novo regime teria sido necessariamente superior ao antigo. Convém testá-la pelo crivo das fontes históricas, por meio de pesquisas baseadas em indícios concretos, não em preconceitos e verdades imaginárias. Dessa necessidade decorre a importância desta pesquisa, cujo problema

consiste em comparar, no ano de 1889, monarquia e república sob o prisma da liberdade de expressão, termômetro apurado para medir a tolerância de determinado regime político. O recorte temporal adotado não permite grandes pretensões, nem conclusões definitivas. Reflete, antes, o propósito de fazer uma comparação inicial entre antigo e novo regime, de forma a estimular novos diálogos e pesquisas, baseando-se em 421 edições de jornal. Para tanto, investigaram-se os principais periódicos da imprensa política de Curitiba, no ano de 1889: *Gazeta Paranaense*, órgão do partido conservador; *Dezenove de Dezembro*, órgão do partido liberal; *Sete de Março*, órgão do partido conservador; e *A Republica*, órgão do partido republicano.

Ao contrário do que ocorria nos grandes centros políticos e econômicos, em que a importância das gazetas se pode depreender da tiragem anunciada nas edições, a periférica imprensa paranaense da época não oferece essa facilidade. Na ausência de semelhante critério, outros dois influenciaram a escolha dos quatro periódicos, dentre outros disponíveis tanto na província quanto na capital do Paraná:³ a maior periodicidade e o tipo de opinião representada pelo jornal. Pela aplicação do primeiro, justifica-se a escolha da *Gazeta Paranaense* e do *Dezenove de Dezembro*, e pela do segundo, a do *Sete de Março* e de *A Republica*. Os periódicos selecionados tinham maior relevância na discussão pública local, sobretudo quando se trata da *Gazeta Paranaense* e do *Dezenove de Dezembro*, órgãos oficiais dos partidos conservador e liberal, por meio dos quais se publicavam tanto atos oficiais do governo quanto atas da assembleia provincial durante o período analisado. Tinham, por isso, periodicidade acima da média provincial: enquanto a maioria dos jornais era semanal, os oficiais publicavam ao menos três edições por semana, e o órgão do partido no governo tinha o privilégio de ser diário. Ainda que semanais, o *Sete de Março* representava a dissidência do partido conservador paranaense e *A Republica* repercutia a propaganda e os ideais republicanos circulantes em todo o Império. A

³ São exemplos *O Labor* (Antonina), *A Pátria Livre* (Paranaguá) e *Der Pionier* (Curitiba). Infelizmente nem todos os jornais da província foram bem preservados a ponto de contarem com número expressivo de edições na Hemeroteca Digital Brasileira, instrumento adotado nesta pesquisa.

amostragem selecionada, dessa forma, abrange não apenas uma diversidade de opiniões significativa do espectro político do período, mas também o embate de forças atuante na discussão pública local, uma vez que, como se expõe ao longo do texto, os jornais recolhidos debatem abertamente entre si.

Poderia causar estranhamento o fato de se partir da imprensa curitibana, local e periférica em 1889, para resolver um problema geral como o proposto neste trabalho. Convém lembrar, no entanto, não existirem “locais gerais” por excelência. Centralidade política e econômica não muda o fato de que mesmo os grandes centros, na verdade, são locais repletos de particularidades. Redigidos sobretudo por juristas, os jornais curitibanos contêm não apenas detalhes e discussões sobre a realidade local, mas também testemunhos confiáveis do contexto histórico existente à época, seja pela formação jurídica centrada nas Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife (Fonseca, 2006; 2008), seja pela intensa circularidade de cargos voltada ao treinamento da elite política imperial (Carvalho, 2012, pp. 145-168).

A escolha da imprensa como fonte histórica permite sustentar o viés político-constitucional deste estudo. Considerando o perfil dos juristas da época (Fonseca, 2008; Petit, 2000), o conhecimento jurídico encontrava-se não tanto em livros, quanto em colunas de jornais e discursos parlamentares, em que ficou registrada a atuação daqueles *juristas eloquentes* – jornalistas, literatos, homens públicos. Havia relação muito próxima, dessa forma, entre discussão pública e cultura jurídica (Lobo e Staut Jr., 2015). Por meio de seus redatores, a imprensa política curitibana encarnava no contexto local a opinião pública, uma categoria constitucional típica das constituições liberais dos séculos XVIII e XIX, consistente numa espécie de tribunal de responsabilidade moral a fiscalizar o espaço público, atribuindo censura à reputação das autoridades constituídas (Lobo, 2017), e cujo funcionamento dependia da efetividade de um direito fundamental: a liberdade de expressão. O próprio objeto deste estudo, assim, não permite separar constituição, processo político e discussão pública, nem definir estritamente o âmbito jurídico, sob pena de projetar sobre o período analisado modelos mais característicos da atualidade.

Como fonte de pesquisa em história constitucional, a discussão pública representa a temporalidade episódica por excelência (Burke, 2010, *passim*), girando ao redor de questões momentâneas que, como o estrugir de foguetes e girândolas, lampejam para logo em seguida se apagam, eclipsadas por novos acontecimentos. Uma análise histórica baseada nesse material consiste em recompor um mosaico cujos fragmentos se encontram esparsos em diferentes periódicos, o que exige um método de pesquisa capaz de apreender os detalhes. A inspiração metodológica da pesquisa, por isso, vem do modelo indiciário proposto por Carlo Ginzburg (1989), consistente em apreender o passado por meio de indícios sintomáticos contidos nas fontes, e capazes de fundamentar conclusões verossimilhantes. Segundo o autor, “o *hors-texte*, o que está fora do texto, está também dentro dele, abriga-se entre as suas dobras: é preciso descobri-lo e fazê-lo falar” (Ginzburg, 2002, p. 42). Raciocinando à moda de Sherlock Holmes, procurou-se desvelar o sentido implícito no considerável arcabouço probatório coletado, de forma que, antes de ser mera narrativa de acontecimentos, o conteúdo exposto ao longo do trabalho decorre de muita análise, seleção e teorização, sem as quais não seria possível dar voz às fontes. O método adotado, no mais, adapta-se bem à imprensa política de Curitiba no período analisado, graças à preferência de Ginzburg (1889) pelas fontes menores, visto conterem não apenas exceções particulares, mas também regras gerais. Por indícios vinculados à realidade curitibana, buscou-se reconstruir, ao menos em parte, o contexto de circulação da opinião pública em 1889.

Os resultados atingidos ao final da pesquisa indicam um meio termo entre a opinião comum favorável à república e alguns estudos recentes (Carvalho, 2012; Lobo e Pereira, 2014; Lynch, 2014), sustentando ter a monarquia constitucional garantido mais liberdades que a primeira república. Os casos de maior repercussão no período analisado revelam que, se não houve superioridade da liberdade de expressão no período republicano, tampouco houve inferioridade. Ao menos nos primeiros meses do governo provisório e até onde as fontes selecionadas permitiram investigar, observa-se certa continuidade entre os regimes. Os resultados não poderiam ser definitivos: o espaço de tempo analisado não permite grandes generalizações,

e ainda fica em aberto a questão de como o poder público se portou durante o novo regime para além dos primeiros momentos do governo provisório – quem sabe ainda tímido e débil ao dar seus primeiros passos. Fica, no entanto, o novo e modesto argumento de que não se pode desprezar a permanência da elevada contestação pública, nem o fato de que a imprensa permaneceu um tribunal respeitável de censura e responsabilidade moral ante as decisões do governo. E isso mesmo em épocas de república recém-proclamada, em que o novo regime estava mais vulnerável às críticas e desconfianças da opinião pública.

Além de solucionar o problema delimitado no início da pesquisa, as fontes pesquisadas permitem caracterizar este estudo como uma história de disputa entre novos ideais igualitários e tradicionais concepções hierárquicas, em conflito no período. Também sob esse viés o novo regime veio marcado pela continuidade. Derrotada em fins do Império pelos adversários políticos e desacreditada perante opinião pública, a oligarquia familiar organizada em torno do antigo partido conservador paranaense voltou ao poder com a transição de regime. Invocado pelo novo Tiradentes, voltou à vida política o velho Lázaro, representante mais emblemático do personalismo, da troca de favores e do mandonismo no contexto paranaense. Isso demonstra a relevância, se não *essencialmente jurídica*, ao menos constitucional deste trabalho: a narrativa trata não apenas do exercício da liberdade de expressão, direito fundamental voltado à fiscalização dos poderes constituídos, mas também da frágil construção do direito à igualdade no Brasil, problema de inegável relevância atual.

2 Discussão Pública: testemunhos da liberdade de expressão

Para expor os fundamentos que sustentam a conclusão de que, do ponto de vista da liberdade de expressão e no período analisado, observam-se continuidades entre os regimes monárquico e republicano, a linha adotada será a de analisar casos discutidos na imprensa, cuja intensidade da contestação pública permitam avaliar a liberdade de expressão existente em cada período. Em fins do império, as discussões mais intensas se deram por conta da dissidência no partido conservador paranaense, que opôs duas figu-

ras importantes, o barão do Serro Azul e Justiniano de Mello e Silva. Associados a essa intensa disputa de líderes políticos, também repercutiram fortemente na imprensa os debates eleitorais para as Assembleias Geral e Provincial. Na República, as questões que, apesar de mais curtas, indicam a permanência do elevado nível de liberdade de expressão referem-se à dissolução da Câmara Municipal de Curitiba, ao orçamento republicano para 1890 e à (não) suspensão de juízes negligentes no exercício de sua função.

2.1 A dissidência no Partido Conservador paranaense

No Paraná, o ano de 1889 iniciou-se de forma polêmica. Passou a vigorar a Lei Provincial nº. 917 de 31 de agosto de 1888, que extinguiu as escolas dos bairros em toda a província. Foram ao todo 168 escolas suprimidas, ato que “condenou 3000 crianças às trevas da ignorância” (*Sete de Março*, Curitiba, 28 de janeiro de 1889, p. 2). A lei tornou-se impopular rapidamente e cerca de “onze câmaras municipais, 85 bairros, 8 cidades, 15 vilas, e mais de 3000 cidadãos, liberais, conservadores e republicanos, representaram contra a execução da iníqua lei” (*Sete de Março*, Curitiba, 2 de janeiro de 1889, p. 4).

O *Sete de Março* foi o principal jornal no movimento oposição ao ato. Órgão do partido conservador, insistia inicialmente na responsabilidade do partido liberal, com grande maioria no legislativo da província, pela promulgação. Proprietário e redator da gazeta partidária, Justiniano de Mello e Silva propunha a união do partido conservador, e defendia que “a propaganda pelas escolas, por amor da infância desvalida, exprim[ia] a nova orientação da nossa grei” (*Sete de Março*, Curitiba, 16 de janeiro de 1889, p. 3). Caberia aos representantes dos paranaenses “o dever de promover na próxima reunião da assembleia legislativa provincial a revogação da lei n. 917 de 31 de agosto do ano passado” (*Sete de Março*, Curitiba, 9 de janeiro de 1889, p. 4).

Nos altos círculos do poder executivo provincial, também dominado por conservadores, no entanto, orquestrava-se um ato protelatório, destinado a adiar em meses o início das sessões legislativas, com funda-

mento nos arts. 7º e 24, §2º, do Ato Adicional,⁴ a constituição das províncias. Ante o mero boato, Justiniano de Mello soava o alarme, “nenhuma vantagem defluirá para a causa pública do inculcado adiamento, máxime no momento em que os partidos reclamam em alta voz a revogação de leis iníquas e vexatórias” (*Sete de Março*, Curitiba, 16 de janeiro de 1889, p. 4). Poucos dias depois, confirmou-se a boataria, e a primeira sessão ordinária da assembleia provincial, que teria início em 15 de fevereiro, postergou-se para 15 de julho.

Até então silente e cúmplice de seus partidários no legislativo provincial, o órgão do partido liberal classificou o ato do executivo como “um atentado (...) contra os interesses vitais da província e, em seus fundamentos, contra o simples bom senso” (*Dezembro de Dezembro*, Curitiba, 19 de janeiro de 1889, p. 1). A mudança de atitude não surpreende. Se a aprovação da Lei nº. 917, de 31 de agosto de 1888, não teria sido possível sem o apoio dos liberais, em grande maioria no legislativo, o adiamento da assembleia consistia em faculdade constitucional do executivo, à época ocupado por Balbino Cândido da Cunha, presidente de província conservador. Como por vezes ainda hoje, crítica e oposição só se fazia aos adversários, raras vezes aos amigos.

Com exceção de Justiniano de Mello, que colocou a causa das escolas acima dos interesses partidários. Membro do partido conservador, de início procurava alertar o chefe do executivo provincial, insinuando, “parece que de algum tempo a esta parte um mau gênio persegue o nobre administrador da província e arrasta-o à prática de atos repugnantes”. E acusava, “quem quer que est[eja] abusando do abatimento físico e moral do presidente da província, pratica uma má ação, e lesa os legítimos interesses do partido conservador” (*Sete de Março*, Curitiba, 23 de janeiro de 1889, p. 3). Como suas censuras não surtiram o efeito desejado, o *Sete de Março* iniciou ferrenha opo-

sição ao governo. Para tanto, argumentava estarem as ações do executivo provincial em desacordo com a orientação do gabinete 10 de março, ministério da abolição, presidido por João Alfredo e encarregado da nomeação dos presidentes de província.

Dias após a censura do *Sete de Março*, o jornal do governo e também órgão do partido conservador, *Gazeta Paranaense*, veio a público com um comunicado assinado por líderes influentes do partido, como o Visconde de Nácar e Ildefonso Pereira Correia (barão do Serro Azul), ambos da oligarquia local dominante entre conservadores, e representada na corte pelo senador Correia. De acordo com os membros da família senhoria, também conhecida por facção Correia-Nácar, a “atitude assumida nos últimos dias pelo «Sete de Março» est[ava] em completo antagonismo a nossos sentimentos e proceder” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 25 de janeiro de 1889, p. 2). Isso equivalia, se não a excluir, ao menos a marginalizar tanto a gazeta dissidente quanto seu redator como porta-vozes do partido. Os signatários do comunicado ainda enfatizavam prestar ilimitada confiança e adesão ao presidente da província.

Eis o estopim do conflito interno no partido conservador do Paraná, tensionado principalmente entre Justiniano de Mello, representante de interesses populares e igualitários, e o barão do Serro Azul, herdeiro do ideário oligárquico. A imprensa foi o palco principal desse debate, tendo em vista que o primeiro era proprietário e redator do *Sete de Março*, enquanto o segundo fazia da *Gazeta Paranaense* o órgão de suas opiniões e interesses.

Sarcástico ante a censura de seus correligionários, Justiniano de Mello questionou qual de seus atos estava em desacordo com a opinião dos chefes conservadores. O que vinha defendendo, alegava, era o direito das crianças de ter acesso à educação, sendo custoso acreditar não ser essa uma bandeira de todos em seu partido. Com isso, o líder da dissidência dava livre fluxo à ironia, e começava a pôr seu opositor em contradição, expondo-lhe o jogo duplo e a falta de coerência, já que “nas questões ultimamente debatidas por esta folha”, testemunhava, “recebi o estímulo, e mesmo a inspiração do segundo signatário da bula [o barão do Serro Azul]” (*Sete de Março*, Curitiba, 28 de janeiro de 1889, p. 1).

4 Lei nº. 16, de 12 de agosto de 1834: “Art. 7º Todos os anos haverá sessão, que durará dois meses, podendo ser prorrogada, quando o julgar conveniente o Presidente da Província. [...] Art. 24 Além das atribuições, que por Lei competirem aos Presidentes das Províncias, compete-lhes também: [...] § 2º Convocar a Assembleia Provincial extraordinariamente, prorrogá-la e adiá-la, quando assim o exigir o bem da Província; com tanto porém que em nenhum dos anos deixe de haver sessão.”

Por meio de artigos enérgicos, Justiniano de Mello passou a enfatizar sua posição de defensor da gente simples, assumindo postura contrária à política pessoal, antiga tradição entre os *mandões* locais. A atitude dos chefes conservadores teria decorrido de ter ele se recusado a cessar fogo contra o presidente Balbino da Cunha, a despeito de pedidos de Serro Azul, acusado de ter feito “ao mesmo tempo dois papéis completamente distintos” (*Sete de Março*, Curitiba, 28 de janeiro de 1889, p. 2). Em conversas privadas com Justiniano de Mello, por um lado, afirmava não ter relação com o adiamento da assembleia provincial. Nos altos círculos da administração, por outro, instruía o presidente da província a executar tal ato. Para resolver a desavença, Justiniano de Mello propôs um desafio ao adversário: que seus nomes fossem postos em votação entre todos os conservadores do 1º e 2º distritos eleitorais da província do Paraná. Quem fosse derrotado nas urnas pelos próprios correligionários deixaria o partido e se demitiria dos cargos de confiança que exercia (*Sete de Março*, Curitiba, 28 de janeiro de 1889, p. 2).

Pela *Gazeta Paranaense*, o barão rebateu as acusações feitas, afirmando ter empregado todos os esforços possíveis para que as escolas suprimidas não fossem fechadas. Tendo-se convencido, no entanto, da execução de tal lei quando o ministério *10 de março* opinou pela aplicação dela. Mesmo diante disso, Justiniano de Mello teria assumido posições radicais e inaceitáveis contra o presidente da província, estimulando inclusive atitudes violentas ao “aconselhar a substituição da pena pelo látigo, como meio de propaganda contra a lei” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 1 de fevereiro de 1889, p. 1). Daí terem-se esfriado as relações entre ele e o *dissidente*, e seus encontros tornado-se cada vez menos frequentes.

A despeito das opiniões *radicais* do novo opositor, Serro Azul não teria interesse em romper a relação, pois isso seria prejudicial ao partido conservador. Como Justiniano de Mello continuara as críticas ao presidente da província, e ofendera pessoalmente o barão do Serro Azul ao ter insinuado haver alguém abusando do abatimento físico e moral de Balbino da Cunha, clara alusão a sua pessoa, o rompimento da relação e a exclusão do redator do *Sete de Março* haviam sido inevitáveis. Por fim, o barão procurava

dissimular seu jogo de poder, e aplacar as graves censuras imputadas a sua reputação pelo novo inimigo, afirmando ser “simplesmente falso que (...) tivesse convidado S. S. [Justiniano de Mello] para romper em oposição à administração atual da província”. Na conclusão, Serro Azul não aceita o desafio que havia sido proposto por Justiniano de Mello, “pela simples razão de que as [suas] armas não [eram] iguais” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 1 de fevereiro de 1889, p. 2), posicionando-se acima do adversário.

Na versão de Justiniano de Mello, o oligarca teria dito ser necessário “o rompimento” com o presidente, visto não poderem eles “deixar de sair contra um governo que suprimiu tantas escolas”. E, pelo *Sete de Março*, acrescentava, “foi o nosso amigo [barão do Serro Azul] quem encaminhou a propaganda das escolas no sentido de suspender-se a respectiva lei” (*Sete de Março*, Curitiba, 3 de fevereiro de 1889, p. 1). Na posição de 1º vice-presidente da província, por outro lado, o fidalgo estimulou e aconselhou o presidente Balbino da Cunha a executar o ato de adiamento da assembleia provincial. “[E]le calculava”, afinal, “que o sr. dr. Balbino fosse enxotado do governo desde que praticasse a imprudência” (*Sete de Março*, Curitiba, 3 de fevereiro de 1889, p. 2).

Com isso, Serro Azul assumiria o executivo provincial. Mascarando suas reais intenções, o fidalgo teria posto em cena duas personalidades, associando-se à campanha do *Sete de Março* em prol das escolas, ao mesmo tempo que “metia-se por entre os promotores da festa palaciana, e esquecia o nefasto decreto que devia ser esterilizado” (*Sete de Março*, Curitiba, 9 de fevereiro de 1889, p. 1). Segundo o conservador dissidente, esse exemplo de dissimulação e incoerência seria a prova de que “s. Ex. [o barão] representava e representa, ou antes é a mais genuína expressão da política pessoal”, ou seja, do “predomínio exclusivo de um indivíduo, à custa da subserviência do governo”, e do sacrifício do interesse público em prol de interesses pessoais e familiares (*Sete de Março*, Curitiba, 3 de fevereiro de 1889, p. 1). Justo ele, que havia “discurs[ado], há poucos meses em banquetes, contra os males da *politica pessoal*!” Iludido naqueles tempos, Justiniano de Mello teria acreditado encontrar em Serro Azul um aliado na batalha contra a política pessoal, iniciada “desde o primeiro número

do Sete de Março” (*Sete de Março*, Curitiba, 16 de fevereiro de 1889, p. 1).

A dissidência no partido da ordem desembocou na contestação do domínio exercido pela oligarquia familiar dominante entre conservadores. O desafio foi lançado pelo dissidente, em tom igualitário e democrático. Considerando “a necessidade de dar ao partido conservador uma organização sólida e durável baseada sobre o voto livre do eleitorado” e não sobre as ordens impostas por um grande líder (*Sete de Março*, Curitiba, 2 de março de 1889, p.4), Justiniano de Mello propôs a eleição de um diretório para o partido. Sua finalidade consistia em afastar a imposição de interesses pessoais e familiares ao eleitorado conservador, e fazer com que as decisões correspondessem à vontade da maioria, obtida pelo voto livre e igualitário.

Ao noticiar a proposta de um *meeting* dos conservadores para organizar um diretório, o *Dezenove de Dezembro* antecipou o boato de que o grupo liderado por Serro Azul convocaria reunião à parte (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 2 de março, p. 1). Previa uma duplicata de diretórios, o que, aliás, não era novidade. Havia as de eleições, as de juntas apuradoras e até as de assembleias provinciais, como ocorrera pouco tempo antes na própria Província do Paraná, em grande escândalo político encabeçado pela mesma facção oligárquica contra a qual se levantava Justiniano de Mello (cfr. *Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 5 de janeiro de 1888, p. 1; 7 de janeiro de 1888, p. 1; 12 de janeiro de 1888, p. 1; 12 de maio de 1888, p. 1). O *modus operandi* da família dominante, como se nota, tornava-se conhecido e previsível. Tratava-se, na verdade, das consequências de uma *política pessoal* praticada em todo o Império, em que grandes líderes impunham candidatos e forçavam o punho dos eleitores, práticas que vinham sendo questionadas sob o influxo de novas ideias, mais igualitárias e democráticas.

Em homenagem ao ministério da abolição, a data marcada pela dissidência para a eleição do diretório foi 10 de março, no teatro São Teodoro, atualmente Guaíra. Dias antes da reunião, a *Gazeta Paranaense* desmentiu o boato publicado pelo *Dezenove*, declarando aderirem seus amigos (ou seja, os vinculados a Serro Azul) ao *meeting* convocado para a eleição do diretório conservador. E acrescentou, os “eleitores do município (...)

não devem faltar à reunião, (...) que envolve grandes interesses do partido” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 5 de março de 1889, p. 2). Crente na possibilidade de uma nova política igualitária, Justiniano de Mello reafirmou o seu ideal, “o *Diretório Conservador* deve ser a representação do partido, vigoroso, unido e compacto, e não de um grupo, ou de pretensões que se proponham perpetuar o regime antigo” (*Sete de Março*, Curitiba, 9 de março de 1889, p. 4).

Em clima de intensa disputa política, os acontecimentos se precipitavam. A oligarquia conservadora havia arquitetado um plano para domínio do diretório, como ocorria de praxe em outros pleitos eleitorais. Ocorrido o *meeting* a 10 de março, a *Gazeta Paranaense* manipulava a narrativa do acontecimento, favorecendo a facção governista de Serro Azul ao elaborar uma versão oficial. Teria sido regularmente eleito o diretório, “apesar das tentativas feitas pelo Dr. Justiniano de Mello para interromper a todo transe a marcha dos trabalhos” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 12 de março de 1889, p. 3). Segundo a folha oficial, os membros eleitos para o diretório foram: barão do Serro Azul, José Pereira dos Santos Andrade e Eduardo Augusto de Vasconcellos Chaves. Todos vinculados à oligarquia conservadora, que parecia estar nas graças do eleitorado, ser a legítima representante dos conservadores paranaenses. Ou seria apenas a versão governista?

Quando veio a público a edição seguinte do *Sete de Março*, irrompeu na discussão uma narrativa distinta, provavelmente mais fiel aos fatos. De acordo com ela, o que realmente teria ocorrido na eleição de 10 de março foram as velhas práticas de mandonismo e violência, com direito a capangas e funcionários subservientes aos senhores locais. Uma verdadeira *mazorca* (*Sete de Março*, Curitiba, 16 de março de 1889, p. 1), como o acontecimento ficou conhecido entre os diversos espectros da oposição.

Avisado com antecedência de uma possível trama dos oligarcas, Justiniano de Mello teria custado a acreditar que, em uma reunião de correligionários, compareceriam “centenas de capangas, prontos a substituir com os músculos os votos que faltavam aos nossos inimigos”. Qual não a teria sido a surpresa dos dissidentes quando “os boatos que corriam na cidade” não anteciparam “toda a gravidade dos

acontecimentos (...)”? Liderados por Leôncio Correia, redator da *Gazeta Paranaense*⁵ e sobrinho de Serro Azul, um grupo de indivíduos dominou a reunião, a fim de impor o diretório previamente escolhido pelos próceres da política pessoal (*Sete de Março*, Curitiba, 16 de março de 1889, p. 1).

Presidente da reunião e partidário da dissidência, o comendador José Ribeiro de Macedo teria proposto, por entre gritos e algazarras, o preenchimento de listas eleitorais em branco por cada membro do partido, e lamentando a distribuição prévia de cédulas impressas, com chapa fechada para o novo diretório. Os funcionários públicos, em particular, haviam recebido chapas impressas contendo candidatos previamente escolhidos pelos *mandões*, o que impedia a escolha livre e condicionava a vontade da maioria (*Sete de Março*, Curitiba, 3 de agosto de 1889, pp. 3-4). Caso não votassem com quem exercia influência sobre o governo, seriam demitidos de seus cargos, o que, em contexto de economia pouco dinâmica e profunda dependência do Estado (Carvalho, 2012), servia para alinhar os votos do funcionalismo aos candidatos da situação dominante no executivo.

Serro Azul teria marcado presença na reunião “para ver com os próprios olhos a correta execução de um plano sinistro”, sendo o grande responsável pelo triste acontecimento (*Sete de Março*, Curitiba, 16 de março de 1889, p. 1). Embora não tivesse aceitado o desafio inicial de Justiniano de Mello, que havia proposto votação igualitária entre ambos, o barão não hesitou em vigar-se em momento mais oportuno, fazendo uso de suas próprias armas: não o voto livre do eleitorado, mas a arbitrariedade da política pessoal. A ousadia do dissidente feriu o senso de honra e hierarquia do fidalgo, que aproveitou a oportunidade para punir o redator do *Sete de Março*, que parecia não saber a sua posição social, ou simplesmente com ela não concordava.

O testemunho do órgão do partido liberal corrobora essa versão dos fatos, e acrescenta detalhes de violência e arbítrio. Apesar de confessar sua “incompe-

5 “Tem estado ligeiramente enfermo o nosso ilustre e distinto companheiro de trabalho, o sr. Leôncio Correia, ao qual desejamos pronto restabelecimento” (*Gazeta Paranaense*, 9 de abril de 1889, p. 2).

tência para dizer qual dos dois diretórios é o legítimo, qual o que melhor representa o seu partido”, o *Dezenove de Dezembro* lamentava “profunda e sinceramente, os atos de selvageria, as cenas de canibalismo de que foi palco o teatro S. Teodoro naquela reunião de amigos”. Mesmo “homens respeitáveis e prestigiosos”, como o comendador “Macedo e outros, foram ali apupados, ameaçados na sua própria segurança individual, perante a primeira autoridade policial da província”, o chefe de polícia João Coelho Gomes Ribeiro, braço direito de Serro Azul. Os “amotinadores”, ademais, “incitavam o seu grupo a precipitar PELA JANELA A BAIXO o redator do «Sete de Março» (...)” (*Dezenove de Dezembro*, 16 de março de 1889, p. 1). Verdadeiro castigo à insubordinação de Justiniano de Mello, pelos tantos desafios ao barão do Serro Azul e à facção Correia-Nácar.

Concebida para unir o partido conservador, a eleição do diretório contribuiu para dividi-lo de forma irreversível. Conforme previsto pelo *Dezenove de Dezembro*, a reunião culminou em duplicata de diretórios. Formou-se o *oficial*, representante da oligarquia conservadora e chefiado por Serro Azul, e o “dissidente”, presidido pelo comendador Macedo e tendo Justiniano de Mello por 1º secretário.

Após esse episódio, o líder da dissidência intensificou sua oposição ao governo, à política pessoal e à oligarquia conservadora. Pelo *Sete de Março*, censurou o chefe do executivo provincial por não punir as barbáries de que havia sido palco o teatro São Teodoro. Como dispunha da faculdade de nomear e demitir funcionários provinciais, esperava-se ao menos a demissão dos funcionários envolvidos diretamente na confusão. Balbino da Cunha, porém, teria não apenas permanecido inerte ante os acontecimentos, mas também mandado ou consentido “que pela *folha oficial* (...) se insult[asse] e caluni[asse] uma das vítimas da mazorca”: ele mesmo, Justiniano de Mello (*Sete de Março*, Curitiba, 16 de março de 1889, p. 3).

Colocando-se na posição de legítimos representantes do partido conservador, Serro Azul e demais membros do diretório governista “declar[aram]”, em seguida, “(...) que deixa[vam] de reconhecer o «Sete de Março» como órgão do Partido Conservador” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 21 de março de 1889,

p. 2). A intimidação não surtiu o efeito desejado. Na edição seguinte, o *Sete de Março* trouxe a público um *Manifesto ao Partido Conservador*, repleto de críticas e denúncias (*Sete de Março*, Curitiba, 23 de março de 1889, p. 1). Esse manifesto e a eleição de um diretório *dissidente*, segundo Justiniano de Mello, consistiam em verdadeiro “triunfo alcançado contra o regime, aborrecido e funesto, da política dos interesses” (*Sete de Março*, Curitiba, 23 de março de 1889, p. 4).

A oposição crescente às tradicionais oligarquias conservadoras, particularmente a *insubordinação* de criar diretório *dissidente*, não renderam ao redator do *Sete de Março* apenas reprimendas públicas e risco de vida. Em clara retaliação ao adversário político, o presidente da província o suspendeu, por três meses, do exercício e vencimentos do cargo de professor das cadeiras de português e pedagogia do Instituto Paranaense e Escola Normal, atual Colégio Estadual do Paraná (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 24 de março de 1889, p. 2).

Em apoio à liberdade de expressão e ao colega jornalista, que os liberais se interessavam em cooptar, o *Dezenove de Dezembro* censurou o governo, tomando o ato por “represália do diretório governista contra o diretório dissidente, um castigo (...) à rebeldia com que estes ousaram publicar um manifesto contestando-lhes e disputando-lhes a direção do partido conservador”. Enfatizou, ainda, seu “protesto contra a ofensa que o ato (...) faz a um dos princípios fundamentais da nossa escola política: a plena liberdade de imprensa” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 27 de março de 1889, p. 1).

Abalado, mas não vencido, Justiniano de Mello continuou com os seus artigos de oposição ao governo. Reafirmava estar Balbino da Cunha em clara contradição com o que o havia nomeado: o governo geral ocupado pelo gabinete de 10 de Março, encabeçado por figuras progressistas como Antônio Prado, ministro da agricultura, e João Alfredo, presidente do conselho. O ministério representava as novas ideias, tendo realizado a abolição e proposto tornar o Brasil uma monarquia federal, enquanto o executivo da província, nomeado pelo ministério, emperrava nas velhas práticas da política oligárquica. O redator do *Sete de Março* censurava a presidência, por exemplo, por gastos excessivos com apaniguados políticos, ressaltando a incoerência de uma administração que

“suprime as escolas dos bairros mais populosos, porque não há dinheiro, e o dinheiro chega (...) para cus-tear pândegas de amigos” (*Sete de Março*, 27 de abril de 1889, p. 4).

A responsabilidade pelo emperramento, ponderava o redator, não seria inteiramente do presidente da província. Balbino Cunha estaria gravemente doente, e “a verdade [era] que no palácio presidencial uma comissão composta dos srs. chefe de polícia e barão do Serro Azul resolve todos os negócios expedindo ofícios, e despachando requerimentos.” (*Sete de Março*, Curitiba, 30 de março de 1889, p. 1). Eis “as três cabeças que a cada dia mais se abatem no conceito público” (*Sete de Março*, Curitiba, 30 de março de 1889, p. 3).

O *Dezenove de Dezembro* também se opôs aos atos praticados pelo diretório conservador governista, afirmando que este se colocava como um novo poder público, com atribuições exorbitantes dos limites constitucionais. Teria assumido sob sua responsabilidade os atos que, em tese, seriam exclusivos do governo, como nomear e demitir empregados públicos. Em sintonia com o *Sete de Março*, o *Dezenove de Dezembro* acusava o diretório governista de “governar de fato, deixando aos delegados do governo a *honrosa* missão de assinarem os atos oficiais” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 3 de abril de 1889, p. 1), em clara censura a Balbino Cunha, chefe do executivo provincial.

Encabeçado pela atuação de Justiniano de Mello na imprensa, esse conflito interno do partido conservador contribuiu para o descrédito tanto do governo quanto da política Correia-Nácar. Após esse desfecho, Serro Azul ocultou-se por um tempo da cena política, e frustrou-se a tentativa de eleger seu sobrinho, Manoel Francisco Correia Júnior, para a assembleia geral. Jornal do governo e porta-voz dos interesses da oligarquia conservadora, a *Gazeta Paranaense* perdeu adesão e assinantes, e se viu obrigada a encerrar suas atividades ainda no primeiro semestre de 1889, em parte também pelo corte de verbas públicas motivado pela queda da situação conservadora e ascensão da oposição liberal ao governo.

2.2 Período eleitoral na província do Paraná
Longe de ser fato excepcional ocorrido em província periférica do Império, a dissidência no partido conser-

vador paranaense consistiu em reflexo de um movimento ocorrido em várias províncias brasileiras, assim como nos altos círculos da política nacional. Desde meados de maio de 1889, percebia-se o clima de instabilidade que tomava conta do país. Na província, telegramas inquietos provenientes da corte anunciavam, “fala-se com insistência em crise ministerial, e em dissolução. Conselheiro João Alfredo seguiu para Petrópolis conferenciar com o S. M. o Imperador” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 10 de maio de 1889, p. 1).

A situação se tornou mais tensa com a eleição de Paulino de Souza, filho do Visconde do Uruguai, para a presidência do Senado, possibilitada pela aliança feita com os liberais, ávidos de subirem ao poder e, por consequência, interessados em estimular a dissidência do partido conservador nacional. O ministério passou a enfrentar a oposição de um correligionário defensor do *direito de propriedade* das elites proprietárias de terra e homens, e, por isso, contestador do 13 de maio sem indenização, postura assumida pelo gabinete 10 de março. Ante a forte oposição no Senado, foi de pouca serventia ao governo a conquista da presidência da Câmara dos Deputados, eleita pela fração do partido conservador alinhada ao ministério. Os projetos teriam de ser aprovados nas duas casas legislativas, e já estava anunciado: iniciativas governistas aprovadas pela câmara temporária não seriam pela vitalícia.

Por meio de telegramas emitidos a todo o Brasil, a imprensa noticiou diversas reuniões e conferências com o fim de resolver o impasse parlamentar. Antes de qualquer definição, corria por Curitiba panfleto distribuído pelos liberais, dizendo que “o sr. conselheiro João Alfredo fora solicitar a demissão de ministério. Ontem a folha oficial anunciou que é provável um ministério Correia, Cruzeiro ou Paulino”, conforme registrou o *Sete de Março* (Curitiba, 11 de maio de 1889, p. 4). As primeiras reuniões de João Alfredo com o Imperador, entretanto, tinham outro propósito: o de requisitar a dissolução da Câmara dos Deputados e convocar novas eleições, prática constitucional visando a renovar a câmara baixa em busca de maioria, mas que não alterava a composição de um Senado vitalício.

“Conforme estava anunciado, reuniu-se ontem, à 1 hora da tarde, no Paço da cidade, o conselho de Esta-

do pleno, sob a presidência de Sua Majestade o Imperador”, que “consultou sobre as conveniências da dissolução da câmara”. Após manifestação majoritária em sentido contrário, informava a *Gazeta Paranaense* (Curitiba, 7 de junho de 1889, p. 1), “Sua Majestade conferenciou com o ministério por espaço de meia hora, declarando que opinava no sentido da maioria” desse órgão que, como um oráculo de Delfos, consistia no grande centro de interpretação do direito nesse período da monarquia constitucional (LOPES, 2010; LOBO, 2018). Descartada sua última alternativa, João Alfredo “pediu e obteve então a demissão coletiva do gabinete e indicou o senador Corrêa para novo organizador” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 7 de junho de 1889, p. 1).

Pretendendo manter o partido conservador no governo, o monarca acatou a indicação. O senador Correia, irmão de Serro Azul, “foi logo receber as ordens de Sua Majestade e pediu escusa da incumbência, alegando o seu estado de saúde, e a pedido de Sua Majestade indicou o Sr. Visconde do Cruzeiro”, que também “não aceitou a incumbência”. Próximo na linha sucessória, o “Sr. visconde de Vieira da Silva” apressou-se a conferenciar “com o Sr. conselheiro João Alfredo e com o Sr. conselheiro Paulino”, buscando reconciliá-los, “e às 5 horas da tarde seguiu para Petrópolis” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 7 de junho de 1889, p. 1). O terceiro candidato teria declarado não poder organizar o ministério por ser “impossível a união da divergência conservadora” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 5 de junho de 1889, p. 2).

Após essas tentativas, passou da oposição à situação o partido liberal, com o gabinete 7 de Junho, chefiado pelo Visconde de Ouro Preto (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 8 de junho de 1889, p. 2, cfr. seção *Telegramas*), cujas principais propostas eram: “alargamento do direito do voto, ampliação dos distritos eleitorais, plena autonomia dos municípios e províncias (...), temporariedade do senado, reforma do conselho de Estado” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 15 de junho de 1889, p. 1). Tendo em vista a influência do governo nos resultados eleitorais (Carvalho, 2012), e como os integrantes da Câmara dos Deputados haviam sido eleitos sob situação conservadora, o novo ministério pediu sua dissolução para obter meios de governo. Dessa vez concedido o remédio constitucional, convo-

caram-se novas eleições, a serem realizadas em 31 de agosto. Isso fez com que se aproximassem das prévias e regularmente previstas para a assembleia provincial paranaense, a serem realizadas em 1º de setembro.

Como as demais províncias, o Paraná sofreu influência dessa mudança partidária no governo geral. Independente do espectro político, a praxe consolidada nesses casos consistia na demissão dos presidentes de província nomeados pela situação anterior, abrindo espaço a correligionários encarregados de “fazer a derrubada” do funcionalismo provincial, a fim de alinhá-lo à cor política do novo ministério para garantir maiorias eleitorais e governabilidade, “tão repugnante tarefa” (*Sete de Março*, Curitiba, 15 de junho de 1889, p. 4). Nesse contexto, o mineiro Balbino da Cunha foi exonerado, e assumiu o executivo local um paranaense, Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá, que havia sido presidente em 1878, 1879 e 1882. O clima político, assim, deixou de ser favorável aos fidalgos do partido conservador.

Entre conservadores, o clima tenso do primeiro semestre de 1889 encontrou no período eleitoral ambiente propício de continuidade. De um lado, lançou-se a candidatura de Manoel Francisco Correia Júnior, sobrinho de Serro Azul, genro do Visconde de Nacar e “filho do nosso respeitável amigo e chefe o Exm. Sr. Conselheiro Manoel Francisco Correia, digno senador por esta província” (*Gazeta Paranaense*, Curitiba, 19 de junho de 1889). De outro, Justiniano de Mello sustentou campanha de forte oposição a mais essa demonstração do predomínio de uma família no partido. Embora “o jovem candidato”, em circular-programa, tivesse declarado “ao eleitorado que *fora* apresentado candidato do partido conservador à assembleia geral, por este distrito”, ninguém, “nem o público, nem o eleitorado, mesmo o conservador”, teria “ciência da apresentação do nosso ilustre comprovinciano”. E, com ironia, o órgão do partido liberal arrematava, “Quem apresentou, portanto, o Exm. Sr. Dr. Correia Júnior?” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 19 de julho de 1889, p. 2).

Tendo deixado de ser órgão do partido conservador paranaense segundo os representantes do diretório oficial, o *Sete de Março* também não reconheceu a candidatura do *filhote* como proveniente do partido.

Vindo a público com manifesto do diretório *dissidente*, informava, “por unanimidade de votos, [a dissidência] impugnou a candidatura que (...) será imposta aos nossos correligionários para que a sufraguem na próxima eleição geral” (*Sete de Março*, Curitiba, 6 de julho de 1889, p. 4). Não tendo lançado candidato, de início, os dissidentes defenderam a abstenção geral do eleitorado. Apenas apoiariam, afinal, “as candidaturas (...) aceitas ou adotadas pela maioria do eleitorado das paróquias, e [que] não representem o predomínio exclusivo de um grupo, de um homem, ou de uma família” (*Sete de Março*, Curitiba, 6 de julho de 1889, p. 4).

Também candidato à Câmara dos Deputados pelo primeiro distrito eleitoral do Paraná, o liberal Generoso Marques dos Santos era redator político do *Dezenove de Dezembro* e havia dedicado décadas à vida pública, tendo exercido cargos na administração e na assembleia provincial, assim como ocupado uma cadeira na câmara temporária, durante a legislatura de 1881 a 1884 (Corrêa, 2006, p. 49). Principal líder do partido liberal em Curitiba, o candidato dirigiu uma circular ao eleitorado. A província o teria visto, “durante os 24 anos de vida pública, luta[r], na imprensa e na tribuna, em prol de seus interesses e dos direitos do povo” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 1 de julho de 1889, p. 2). Sua campanha eleitoral adotou a fácil estratégia de fazer comparações com Correia Júnior, não apenas inexperiente e imposto ao partido conservador paranaense, mas também pouco comprometido com a província e com sua própria campanha, o que não passou despercebido da ironia oposicionista.⁶

Ante os escassos serviços prestados pelo candidato correísta, o novo órgão a serviço da política pessoal, a *Tribuna*,⁷ recorria a atributos impertinentes do *filho-*

6 “Seguiu para a corte o Sr. Dr. Correia Júnior, candidato oficial do partido conservador na eleição de 31 de Agosto. O jovem candidato, não apreciando o rigor do nosso inverno, vai gozar das delícias da corte, preferíveis por certo aos afanosos trabalhos eleitorais. É provável que a 31 de Agosto esteja ele aqui para presidir a campanha” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 1 de agosto de 1889, p. 3).

7 No período dos debates eleitorais, a *Gazeta Paranaense* já não circulava. Os conservadores correístas (o termo é da oposição) fizeram sua campanha periódico denominado *Tribuna*. “A «Tribuna» é um prolongamento da «Gazeta Paranaense», ou antes é a própria «Gazeta» de nome trocado” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 24 de agosto de 1889, p. 1). Esse jornal não pôde ser objeto de estudo e pesquisa, pois não consta na Hemeroteca Digital Brasileira ou na

te para conduzir a campanha eleitoral, e virou motivo de piada: “Sr. Dr. Manoel Francisco Correia Júnior tem presença (...) simpática...e... é engenheiro civil...”. Pesava contra Correia Júnior, também, o fato de residir em Minas Gerais e permanecer por anos alheio aos problemas e à política provincial, surgindo em cena apenas para as eleições. Diante disso, o órgão do partido liberal sentenciava, “o Exm. Sr. Dr. Correia Júnior não tem serviços a sua província. Nem na imprensa, nem na tribuna, nem no exercício de cargos públicos” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 18 de julho de 1889, p. 2).

“De um nosso eminente correligionário”, confienciava Justiniano de Mello, “recebemos o seguinte escrito, que com prazer publicamos. «A *Tribuna* condena a abstenção». Em artigo publicado em seu último número”, continuava, “esforça-se por demonstrar o caminho errado que levam os nossos amigos que resolveram não concorrer ao próximo pleito eleitoral.” Ao responder à crítica dos adversários, o dissidente elaborava uma narrativa sobre o ocorrido na província: “Um grupo do partido conservador apoiado na influência que a família do seu diretor tinha nas regiões oficiais da corte, havia se apoderado do poder nesta província”, tendo-se imposto “um governo ditatorial, que tudo fazia e desfazia a seu talento, sem atenção a grande número de correligionários”. A proposta de um diretório do partido conservador teria sido concebida para alterar o jogo político, ao que responderam os fidalgos com a *mazorca* ocorrida no São Teodoro, perpetrada no intuito de “impor a viva força a continuação da mesma ordem de coisas” (*Sete de Março*, Curitiba, 3 de agosto de 1889, pp. 3-4).

Diante disso, deveria o grupo “que hoje se chama *dissidente*” apoiar o “que o havia hostilizado, que o havia proscrito, que o havia até insultado? Não, porque isso não só seria ofensa a sua dignidade, como até faria perder todo o trabalho feito a bem da inauguração do regime da legalidade no partido”. A oligarquia

conservadora precisaria compreender, “um partido só pode ser grande com o concurso de todos os seus membros”, sendo “necessário eliminar-se todo o despotismo na direção para que ele possa conservar-se compacto e unido”. Voltando ao mérito da candidatura apoiada na fidalguia, o redator político golpeava, “O candidato do outro grupo representa o privilégio, e nós queremos a política larga da opinião”.⁸ E concluía: “Consideradas as coisas sob este ponto de vista, que é o verdadeiro, a abstenção de uma parte considerável do partido conservador no pleito de 31 de Agosto é até patriótica” (*Sete de Março*, Curitiba, 3 de agosto de 1889, pp. 3-4).

Pela resposta do *Dezenove de Dezembro*, depreende-se ter feito a *Tribuna* um paralelo entre Correia Júnior e Generoso Marques. O intuito do órgão correísta consistia em criar imagem positiva de candidatura altamente impopular, exaltando “merecimentos imaginários do seu candidato, cujos únicos títulos de recomendação consistem em ser *filho do seu pai e genero do seu sogro*” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 9 de agosto de 1889, p. 2). Ao contrário do candidato liberal, que desde muito jovem prestou numerosos serviços ao bem da sua província “na imprensa, onde ele estabeleceu as escadas de sua carreira política, (...) na assembleia provincial, concorrendo com suas luzes para o bom andamento dos negócios públicos e (...) na assembleia geral, honrando o nome paranaense em discussões importantes” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 9 de agosto de 1889, p. 2).

Em seguida, o diretório dissidente lançou mais uma circular “sobre qual deveria ser a nossa atitude no próximo pleito para a eleição de um deputado à assembleia geral”. Após ponderar, o órgão reafirmou “não concorrer ao escrutínio”. Entre os motivos citados, constava o de não terem “sido ouvidas as paróquias sobre a candidatura que melhor consultasse os interesses e correspondesse ao pensamento político

Biblioteca Pública do Paraná, sintoma do descrédito em que caiu a oligarquia Correia-Nácar nesse período. Seu novo órgão de imprensa, ao que parece, não foi considerado digno de guarda e preservação. Apesar disso, por meio das transcrições feitas por *Dezenove de Dezembro* e *Sete de Março* ao rebater as críticas realizadas pela *Tribuna*, é possível analisar a disputa eleitoral e a liberdade de expressão do período.

⁸ Ao rebater essa crítica, o *Sete de Março* reiterou ser a candidatura imposta pelos conservadores correístas nítida demonstração de política pessoal, em que já “nascem os homens (...) talhados para as mais eminentes posições” (*Sete de Março*, Curitiba, 3 de agosto de 1889, p. 4), independente de seus méritos e serviços. Coerente com seus ideais igualitários, Justiniano de Mello trabalhava não por uma política familiar, mas por uma baseada na opinião livre eleitoral.

da maioria”. Considerando as práticas do grupo que “pusera em prática o sistema caviloso de resolver soberanamente, e longe das vistas do maior número”, seria imprudente fazê-lo a essa altura. Ao submeter sua “deliberação ao juízo do partido”, o diretório dissidente pretendia prevenir-se “contra as ciladas e traições que nos possam recordar os acontecimentos de 10 de Março”. Os partidos não viveriam, afinal, “somente para fazer deputados, mas também para opor-se aos abusos, resistir aos poderes arbitrários, e cultivar com a ordem a liberdade”, sem “inventar ou sufragar candidaturas ilegítimas ou impopulares”. Sua finalidade seria “inspirar confiança à província”, restaurando “a moralidade administrativa” por meio da “fiscalização dos atos do governo” (*Sete de Março*, Curitiba, 10 de agosto de 1889, p. 1).

À medida que as eleições se aproximavam, a oligarquia Correia-Nácar tornava-se mais ostensiva na defesa de seu candidato. Atribuindo a força do candidato liberal à dissidência conservadora, a *Tribuna* acusava seu líder de ambicioso e pouco patriótico ao estimular a abstenção. Como a união do partido não era possível, restava aos correístas tentar deslegitimar Justiniano de Mello para melhorar a perspectiva eleitoral de Correia Júnior. Segundo testemunho do redator do *Sete de Março* (Curitiba, 10 de agosto de 1889, p. 4),

Numa folha, que se publica nesta cidade, (...), e órgão do grupo mazorqueiro, aparece a seguinte tirada que retrata fielmente os felizes assaltantes dos cofres públicos, hoje privados das clássicas melgueiras: «... o candidato liberal só se fará forte pelos conchavos tenebrosos já iniciados pela fração conservadora, que, por obediência ao capricho de um diretor espiritual ambicioso, aceitou a abstenção como seu programa-protesto contra a candidatura que se diz imposta!».

A crítica seria infundada e contraditória, pois “Se a fração conservadora, que sustenta a bandeira do partido, não tem candidato à eleição geral, claro é que não se move, como nunca se moveu, por ambições insensatas como aquelas que inventaram a candidatura de uma criança”, verdadeira “tentativa de estelionato político”. Se os liberais criticavam a carência de experiência e habilidades de Correia Júnior, Jus-

tiniano de Mello atacava sobretudo a falta de igualdade no partido conservador paranaense, argumentando não apoiar a candidatura da família poderosa por ser inventada com o objetivo de “perpetuar a dependência e opressão do eleitorado”. Estando o povo “cansado da política de família”, não votaria no “candidato infantil” (*Sete de Março*, Curitiba, 10 de agosto de 1889, p. 4).

No intuito de defender a candidatura de seu genro, na mesma linha, o Visconde de Nácar lançou uma circular pelas colunas do *Dezenove de Dezembro* (Curitiba, 20 de agosto de 1889, p. 2). Talvez o maior líder do partido conservador no Paraná, tentaria usar seu prestígio para influenciar os correligionários. Segundo o velho fidalgo, teria sido realizada uma reunião entre as influências locais do partido, que teriam opinado a favor da candidatura de Correia Júnior. Não esclarecia, entretanto, o nome dos participantes, nem onde ocorrera a reunião. O patriarca da facção Correia-Nácar, ademais, destacou a eleição de Correia Júnior para a assembleia provincial em 1883, ainda que não tenha exercido o mandato, e ter prestado “serviços (...) à causa pública na construção de nossa principal via de comunicação com o litoral, a estrada de ferro” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 12 de agosto de 1889, p. 3).

Os republicanos, como de costume, criticaram ambos os partidos monárquicos, “Cumprido que o eleitorado lembre-se [de] que o estado calamitoso desta província não é devido especialmente a conservadores; nele têm grande parte os liberais”. *A Republica* tampouco pouparia a dissidência conservadora, “que seria bastante nobre se soubesse e quisesse encaminhar o partido para o novo rumo, mas que se tornou simplesmente servil e exploradora levantando tendas no seio do partido liberal”. E questionava, “se (...) concretiza os verdadeiros princípios conservadores, como se explica que vá prestar seu apoio aos princípios liberais?” (*A Republica*, Curitiba, 17 de agosto de 1889, p. 1). Embora a crítica seja motivada por certo despeito dos republicanos, cuja tentativa de cooptar Justiniano de Mello fora frustrada meses antes, por ocasião da disputa entre o líder da dissidência e Serro Azul (*Sete de Março*, Curitiba, 3 de fevereiro de 1889, p. 4; *A Republica*, Curitiba, 7 de março de 1889, p. 2), também não deixa de ter um fundo de verdade.

Compreende-se melhor a crítica veiculada por *A Republica* quando se lê o artigo *Coligação*, publicado pelo *Sete de Março* do mesmo dia. “Sem incoerência e despudor não podíamos nós, adictos à política do *Diretório Conservador*, aceitar acordo com os velhos dominadores para a organização da chapa provincial”. Caso aderissem à família dominante, apenas concorreriam “para galvanizar o cadáver que, depositado no ataúde da eleição de 31 de Agosto, vai descer ao derradeiro jazigo, amortalhado no desprezo público”. O partido liberal paranaense seria diferente do “feudo das influências impopulares”, do “regime nauseante das pandilhas egoístas”, da gente que nunca “quereria submeter-se ao sistema que fizesse da vontade popular um regulador de todas as combinações políticas”. Por isso, “o *Diretório Conservador* prefere associar as suas forças à dos adversários naturais, contanto que salve os seus princípios, e afirme a sua autonomia política, a continuar subserviente e humilhado sob o julgo que repele” (*Sete de Março*, 17 de agosto de 1889, p. 2).

Em momento decisivo para os resultados eleitorais, a dissidência conservadora passava da abstenção ao apoio ostensivo do candidato liberal para a Câmara dos Deputados, desde que pudessem “salvar a meta-de da representação provincial do 1º distrito, e colocar nas cadeiras do corpo legislativo quem fiscalize os atos do governo e oponha-se severamente a todos os abusos da administração liberal” (*Sete de Março*, 17 de agosto de 1889, p. 2). Em outros termos, apoiariam Generoso Marques nas eleições gerais e, em troca, receberiam apoio do partido liberal, agora no governo, no pleito para compor a assembleia provincial do Paraná. O flerte com o redator do *Sete de Março* havia surtido efeito: a anulação do ato suspendendo o professor do Instituto Paranaense de cargo e vencimento,⁹ os convites a banquetes políticos, em que o “Dr. Justiniano de Mello” levantava brindes “ao caráter, talento e pa-

⁹ Interessado em cooptar o redator do *Sete de Março*, uma das primeiras medidas tomadas por Jesuíno Marcondes como presidente da província fora declarar nula a suspensão Justiniano de Mello da função de professor de português e pedagogia do Instituto Paranaense e Escola Normal (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 28 de junho de 1889, p. 1), punição aplicada ao dissidente por Balbino da Cunha. Desde aquela época, os liberais buscavam uma aliança com os conservadores dissidentes para as eleições de 31 de agosto e 1º de setembro. Deparado com a oportunidade de elevar-se na cena política, o líder da dissidência não a recusou.

triotismo do Dr. Generoso Marques, como o paranaense que tem sempre visto ao lado dos interesses da sua província”, enquanto o “Dr. Generoso Marques” o fazia “à dissidência conservadora, ou antes ao verdadeiro partido conservador, representado ali (...) especialmente no talento brilhante e no valor inquebrantável do Dr. Justiniano de Mello” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 7 de agosto de 1889, p. 3).

Ainda sobre a coligação entre liberais e conservadores dissidentes, *A Republica* censurava a incoerência de Justiniano de Mello, que, tendo antes criticado “energicamente o procedimento dos liberais que votaram a estúpida lei que suprimiu 168 escolas de instrução primária na província”, agora teria acabado “de dar a prova mais inconcussa da sua oposição sistemática e pessoal fazendo conchavos vilipendiosos com aqueles mesmos liberais inimigos da instrução pública!” Se realmente lutava pela causa das escolas, “não por paixões e odiosidades pessoais ou oligárquicas, como se explica que (...) faça concordatas com aqueles mesmos que votaram a lei tão estulta e que, ainda hoje, procuram justificá-la a todo transe?” (*A Republica*, Curitiba, 24 de agosto de 1889, p. 1).

Crete num naturalismo ingênuo, em que com facilidade se passava da biologia à sociedade (Schwarcz, 1993), *A República* explicava, “tanto os conservadores, como os liberais, como os dissidentes estão contaminados profundamente pelo vírus monárquico, por esses ódios reveladores das naturezas organicamente inferiores”, causa “da imoralidade dos partidos monárquicos, da sua falta de princípios políticos diretores”. A dissidência conservadora não passaria de “um abuso de confiança”, uma vez que, “tendo sido constituída em vista de dar liberdade ao eleitorado, de arrancá-lo das mãos duma oligarquia pretensiosa e estulta”, iria “lançá-los para outro lado cujos princípios são precisamente os mesmos e cuja prepotência não se manifesta com menor intensidade” (*A Republica*, Curitiba, 24 de agosto de 1889, p. 1). Referia-se à oligarquia familiar dominante no partido liberal, encabeçada por Jesuíno Marcondes, então presidente da província e há muito senhor do 2º distrito eleitoral do Paraná.

Tendo iniciado em minoria, a essa altura os dissidentes compunham a maioria do eleitorado conserva-

dor: “Somos meia dúzia, não somos mais” (*Sete de Março*, 17 de agosto de 1889, p. 1). Quase sem base eleitoral, a *pandilha* Correia-Nácar procurou estabelecer significativa aliança com o Clube Republicano. Em *Revelações*, o líder da dissidência relatava,

O «Club Republicano» desta cidade em sessão de 13 do corrente discutiu e resolveu sobre a seguinte consulta:

«Devem os eleitores republicanos votar no candidato conservador, dr. Correia Júnior, para deputado geral, sob condição de serem incluídos dois candidatos republicanos para deputados provinciais?» (*Sete de Março*, 17 de agosto de 1889, p. 4)

Apesar da “tentativa de *corrupção* por parte do grupo político que está sendo duramente rechaçado por todos os partidos regulares da província”, teria sido “altivamente repelida pelos republicanos a promessa dos oligarcas, e isto por quase *unanimidade de votos*”. E continuava, “A *candidatura pueril* não terá a votação do novo e sobranceiro partido, que acaba de dar uma prova de abnegação e de civismo”. O redator político denunciava, ainda, tentativa anterior de cooptar os republicanos, tendo sido “proposta a aliança, no 1º distrito, do grupo mazorqueiro com adeptos da república, sob promessa de votarem os conservadores do 2º distrito num candidato republicano”, Vicente Machado, novo aliado de Serro Azul. Também não teria obtido “resultado o premeditado suborno, não só porque os republicanos não são ineptos, como porque os nossos briosos correligionários daquela parte da província não se submeteram à condição de objetos venais” (*Sete de Março*, 17 de agosto de 1889, p. 4).

“No 2º distrito [eleitoral], o Sr. Vicente Machado é candidato dos conservadores”, havia prevenido dias antes o órgão do partido liberal. Disso teria decorrido a crítica de *A Republica* à dissidência liderada por Justiniano de Mello, pois “o órgão *republicano* preferiria que se favorecesse a candidatura conservadora” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 9 de agosto de 1889, p. 2). A proposta da oligarquia Correia-Nácar havia sido repelida por *quase* unanimidade de votos, o que viria a ter grande relevância mais adiante, com a passagem da monarquia para a república, inclusive para o desfecho desta história de igualdade e hierarquia.

Menos de três meses antes da proclamação, porém, “a «Tribuna» vai indo mal de tenda, pois que já não traz mais anúncios – parte rendosa de um jornal” (*Dezenove de Dezembro*, 17 de agosto de 1889, p. 2), sintoma do descrédito em que havia caído a fidalguia conservadora.

Dias antes dos pleitos para câmara dos deputados e assembleia provincial, o *Dezenove de Dezembro* adotou postura mais incisiva ante as críticas desesperadas da *Tribuna*. Defendendo Justiniano de Mello, argumentava que Serro Azul não se havia aproximado à toa do atual líder da dissidência, suas qualidades seriam nítidas e reconhecidas por todos. A partir do momento em que posicionou-se em autonomia e questionou os fidalgos, porém, sua presença na província se teria tornado indesejada. Os artigos da *Tribuna*, ponderava, deveriam ter o objetivo de demonstrar que a *mazorca encenada* no teatro São Teodoro teria sido excepcional, imprevista, não a regra de conduta perante os adversários. Apesar disso, “o jornal que representa os homens do S. Teodoro parece que se esmera (...) em deixar bem claro que os excessos da memorável noite” estariam entre os “costumes dos chefes de lá” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 24 de agosto de 1889, p. 2).

Traçando um panorama das últimas eleições, o órgão do partido liberal alegava haver-se tornado regra sua superioridade numérica na assembleia provincial, com a conseqüente decadência do grupo dirigido pela oligarquia conservadora, que, nas eleições provinciais para o biênio 1886-1887, havia assegurado 10 cadeiras, enquanto nas para o biênio 1888-1889, apenas 5. Prevendo vitória nas urnas, questionava de que maneira iriam sustentar-se os habituados a tirar proveitos de cargos públicos, de contratos superfaturados, de propinas: “de que há de viver amanhã o grupo da *mazorca*, quando não mais puder contar com as *vantagens* de uma tal administração?” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 28 de agosto de 1889, p. 2). Na edição seguinte, reforçava, “De que há de alimentar-se esse grupo, no dia em que nem mais tiver a esperança de apoderar-se amanhã dos empregos, dos contratos, das propinas, de todos os proveitos sedutores do poder?” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 29 de agosto de 1889, p. 2).

No dia da eleição para a assembleia geral, vieram a público mais comentários satíricos e irônicos à oligarquia conservadora e a seu candidato, rebaixado a “aventureiro filhote Correia”, a “Manequinho Juventude” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 31 de agosto de 1889, p. 1). Ao estilo dos convites fúnebres, o *Sete de Março* sentenciava, “Convida-se a todas as almas piedosas para assistirem, hoje, 31 de Agosto, aos funerais da célebre *Pandilha*, que inopinadamente sucumbiu a um achaque de velhice. Curitiba, 31 de Agosto de 1889”. Assinavam o convite, entre outros, “Balbino Saúde”, “Mazorca”, “Câmara Municipal”: pessoas, fatos, órgãos públicos que haviam servido aos interesses de Serro Azul nos últimos anos. Balbino Cunha, enfermo ou não, fizera das vontades do fidalgo os parâmetros de seu governo, a *mazorca* consistira em sua oportunidade de vingança contra Justiniano de Mello e a câmara municipal, de que havia sido presidente, lhe garantira a oportunidade de firmar contratos superfaturados e estabelecer monopólios lucrativos, especialmente por meio da “Empresa Funerária”¹⁰ e da “Empresa Sanitária”¹¹ (*Sete de Março*, Curitiba, 31 de agosto de 1889, p. 4).

No dia seguinte à eleição para a câmara dos deputados, o órgão do partido liberal enfatizou a dimensão da vitória de Generoso Marques no 1º distrito, afirmando ser “a primeira vez que o candidato de um partido recebe uma demonstração tal da vontade e dos sentimentos do eleitorado” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 2 de setembro de 1889, p. 1). Dias depois, publicou a apuração dos votos: Generoso Marques recebera 852 votos, enquanto Correia Júnior, apenas 360 (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 18 de setembro de 1889, p. 2). Apesar de ter perdido em todas as paróquias, salvo nas de Paranaguá e Guaraqueçaba, berço político da oligarquia conservadora (*Dezenove de Dezembro*, 2 de setembro de 1889, p. 2), o jovem fidalgo teria declarado que “a votação com que o honraram

10 “Sejamos justos; e ponhamos no chão o cerebrino privilégio de asfixiar e pestiferar a cidade. Também a *Empresa Funerária* parece-nos uma monstruosidade, que deve quanto antes ser debelada. Que não falte coragem e energia aos legisladores para promoverem o bem público, são os nossos votos” (*Sete de Março*, Curitiba, 14 de setembro de 1889, p. 4).

11 “A *Empresa Sanitária* não é uma instituição, da qual possamos esperar a preservação da saúde pública, mas, com certeza, é uma exploração organizada contra a algibeira dos habitantes” (*Sete de Março*, Curitiba, 14 de setembro de 1889, p. 4).

os seus amigos excedeu a sua expectativa” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 5 de setembro de 1889, p. 1). Após as eleições, o filho, genro e sobrinho retornou a Minas Gerais, em mais um indício de seu desinteresse pela província, assim como de que se havia tornado candidato para atender a interesses de família (*Sete de Março*, Curitiba, 14 de setembro de 1889, p. 4).

“A eleição do dia 31 foi – rigorosamente falando – a demonstração prática de tudo quanto havemos afirmado nestas colunas. A política dos 4 anos está morta”, comemorava órgão do partido liberal. “Pela primeira vez”, continuava, “a voz temerosa das urnas sentiu-se estremecer ouvindo a sentença de morte que ela própria pronunciara!” E fazia-se porta-voz da “exclamação que brota de todos os lábios neste momento, e que vai acordar em todos os ângulos da nossa querida província a fé patriótica que agonizava ante os horrores da política executada no dia 31: - BENDITA A SENTENÇA DE MORTE!” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 3 de setembro de 1889, p. 1). Estaria acabado o tempo em que “certa meia dúzia de vontades coligadas encomendava um deputado e na grade oficina deste distrito, oficina sem máquinas aperfeiçoadas, mas muito cheia de *correias*, forjicava-se um e lá seguia barra afora o ditoso”, rumo à assembleia geral. Nessa nova era, “a imposição não mais abate, mas estimula o eleitorado que já pensa e que já tem nervos e o desafogo ao insulto é respondido nas urnas” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 7 de setembro de 1889, p. 1).

“Em tempo algum vimos irradiar das urnas do escrutínio popular mais formidável labareda”, comemorava o *Sete de Março*, “como representação da cólera que irrompera de todas as almas, cansadas de um regime escandaloso e arbitrário, impacientes de um jugo desmoralizador e funesto”. O resultado teria sido uma vitória para os conservadores dissidentes, que não aderiram “à apresentação de um candidato previamente repellido pela maioria dos conservadores” (*Sete de Março*, 7 de setembro de 1889, p. 1). O redator político da dissidência considerava, ainda, o revés de Correia Júnior como importante passo para o enfraquecimento da política familiar e pessoal, afirmando não ter sido “apenas uma derrota”, mas “uma expulsão, intimada e exercida (...) contra os fiéis servidores dos interesses de uma família” (*Sete de Março*, Curitiba, 7 de setembro de 1889, p. 3), e levada a

cabo pelo sufrágio livre e igualitário do eleitorado.

A vitória da dissidência, porém, não ficou apenas no plano simbólico. Em virtude da aliança com os liberais, elegeram mais deputados para o legislativo provincial que os tradicionais chefes do partido conservador paranaense. Ocorrida em 1º de setembro, a eleição para a assembleia do Paraná resultou na diplomação de 17 deputados liberais, 4 conservadores dissidentes e 3 correístas (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 5 de setembro, p. 2). Um dos eleitos pela dissidência foi Justiniano de Mello, com considerável número de votos, o que indica a influência desse jurista sobre o eleitorado por meio de seus artigos na imprensa em defesa da instrução pública, da parcela mais humilde do partido conservador e em oposição a seus tradicionais chefes, representantes de uma oligarquia familiar.

Não deixa de ter um fundo de verdade, porém, a censura do Clube Republicano ao líder da dissidência conservadora, apesar de basear-se no pacto entre Serro Azul e alguns republicanos. Um grupo político organizado em torno da causa das escolas e do combate a uma oligarquia familiar não se poderia aliar, sem alguma contradição, com o partido liberal, principal proponente da lei das escolas, e que, por sua vez, também era regido por uma oligarquia familiar dominante no 2º distrito eleitoral da província, cujo principal chefe era Jesuíno Marcondes, então presidente da província. Ciente desses fatos, talvez Justiniano de Mello tenha optado pela solução menos pior. Como a maioria da província, preferia Generoso Marques a Correia Júnior. Algum espaço para fazer oposição à administração liberal também seria preferível ao ostracismo político. Em favor do redator político da dissidência, cumpre destacar não ter deixado de fazer oposição ao partido liberal, fiscalizar os atos do governo, defender “a organização do ensino, golpeado pela célebre lei supressiva de escolas”, criticar “isenções e privilégios” (*Sete de Março*, Curitiba, 14 de setembro de 1889, p. 4).

2.3 Liberdade de expressão sob o Governo Provisório

Apesar de ser quase inexpressivo no Paraná, o crescimento nacional do partido republicano era visível. Boa parte dos fazendeiros se encontrava descontente

com o regime monárquico, que não os indenizou ao promulgar a lei áurea. Em virtude disso, muitos migraram para as fileiras do partido republicano, militando pela proclamação da República – sem negro, sem monarquia. Temia-se a ameaça que o partido republicano representava à família imperial e à monarquia, mas não se esperava mudança de regime tão repentina. A proclamação da república ocorreu no dia 15 de novembro de 1889, e, na imprensa paranaense, não surgiram presságios de tal acontecimento. As primeiras notícias sobre a proclamação vieram por um boletim distribuído por *A Republica*, em parte transcrito pelo *Sete de Março*, surpreso com os acontecimentos: “«Consta grande revolta do exército e da armada contra o governo. (...) Consta também que foi organizado um governo republicano» (?)” (*Sete de Março*, Curitiba, 16 de novembro de 1889, p. 4).

Como afirmou o propagandista republicano Aristides Lobo, na corte o povo assistiu a tudo *bestializado*, e muitos acreditavam tratar-se de uma parada militar (CARVALHO, 1987, pp. 9-15). A proclamação ficou a cargo dos militares, liderados pelo Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, presidente provisório do Brasil, e de algumas lideranças civis, como Quintino Bocaiuva, Campos Sales e Rui Barbosa, ministros do governo provisório. Protagonista na propaganda republicana, o povo pouco ou nada influenciou nesse acontecimento.

Após a proclamação, o governo provisório tomou de pronto algumas medidas: aboliu a vitaliciedade do senado, extinguiu o conselho de estado e dissolveu a câmara dos deputados (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 19 de novembro de 1889, p. 2), assim como as assembleias provinciais (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 27 de novembro de 1889, p. 1). Nomeou governadores para os novos estados, o que não passou despercebido à censura de Justiniano de Mello, para quem seria desejável que “o voto popular fosse religiosamente acatado, porquanto antes de sermos republicanos, éramos propugnadores convictos da forma federal, no que seguíamos os passos e traduzíamos o pensamento do atual ministro da fazenda, sr. Rui Barbosa”. E concluía, “Hoje, porém, que se nomeiam governadores para todos os Estados (...) não podemos queixar-nos de uma exceção odiosa”, fazendo votos, no entanto, “para que não se retarde a hora em que possamos livremente designar, nos comícios eleitorais, os repre-

sentantes da vontade soberana do povo” (*Sete de Março*, Curitiba, 7 de dezembro de 1889, p. 4).

Rapidamente aderiram ao regime republicano os liberais (*Dezenove de Dezembro*, 18 de novembro de 1889, p. 1) e os conservadores correístas (*Sete de Março*, Curitiba, 23 de novembro de 1889, p. 3). Os dissidentes foram mais cautelosos, e optaram por fazer uma reunião no dia 21 de novembro, “a fim de tratar-se de assuntos referentes à agremiação ocasionados pela nova fase que enceta o nosso país com a mudança da forma de governo” (*A Republica*, Curitiba, 21 de novembro de 1889, p. 3). Mesmo após a mudança de regime, Justiniano de Mello continuou a defender que as decisões envolvendo o partido viessem do maior número. Optando o eleitorado por apoiar o novo regime, dissolveu-se o diretório dissidente.

Em crítica aos antigos partidos monárquicos, os republicanos propunham reorganizar o “Estado do Paraná, que até hoje tem sido a presa de duas oligarquias pretensiosas e ignorantes, de duas famílias que têm atrofiado o seu desenvolvimento, atendendo somente aos seus interesses particulares” (*A Republica*, Curitiba, 26 de novembro de 1889, p. 1). Publicada em artigo *ineditorial*, essa prevenção não parece ter sido a regra no partido republicano, ao menos não entre figuras de destaque e posição dentro da nova ordem, como Vicente Machado, novo chefe de polícia (*Dezenove de Dezembro*, 18 de novembro de 1889, p. 1). Ainda em 1889, uma dessas *oligarquias pretensiosas e ignorantes* voltaria a exercer influência e ser beneficiada pelo governo estadual.

De início, talvez houvesse receio em fazer oposição ao novo regime, pois seria de esperar práticas autoritárias em momento de transição, marcado por incerteza e instabilidade. Na medida em que o governo estadual, chefiado pelo “Sr. capitão de mar e guerra Marques Guimarães” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 4 de dezembro de 1889, p. 1), praticou atos questionáveis, no entanto, o *Dezenove de Dezembro* e o *Sete de Março* fizeram suas críticas a governo e funcionários, assim como rebateram acusações consideradas injustas e infundadas, lançadas sobretudo por *A Republica*, agora órgão do governo.¹² Eis o que

12 “Secretaria do Governo do Estado do Paraná, Curitiba, em 18

se pretende mostrar abaixo, analisando os principais casos discutidos na imprensa, referentes à dissolução da câmara municipal de Curitiba, ao orçamento aprovado pelos republicanos para 1890 e à (não) suspensão de juízes ausentando-se de suas comarcas sem aviso prévio ou sem justificativa.

2.3.1 Dissolução da câmara municipal de Curitiba

Pelo jornal do governo, noticiou-se a dissolução da câmara municipal de Curitiba. Segundo a gazeta republicana, “O ato do governador do Estado, dissolvendo a câmara municipal desta capital, está plenamente justificado na opinião pública, que até agora tem verberado os escândalos praticados por aquela corporação”. Em momento algum “os interesses municipais” teriam sido “tão menosprezados como nestes últimos tempos, com grave prejuízo para a moralidade pública, como para a própria vida material do município”. Nomeado pelo governo provisório, o governador do Paraná nomeou, por sua vez, “A uma distinta comissão de sete membros, sob a presidência do dr. Vicente Machado”, a que foram “confiados os interesses municipais” (*A Republica*, Curitiba, 13 de dezembro de 1889, p. 2). Como haviam sido dissolvidas a câmara, o senado e as assembleias provinciais, o ato não causava surpresa ou novidade. Em período de transição para regime carente de adesão popular, órgãos eleitos sob a monarquia naturalmente geravam suspeitas.

Gerou revolta entre parte dos ex-vereadores, entretanto, a forma como o jornal do governo justificou o ato. Após o comunicado da folha oficial, o *Dezenove de Dezembro* reservou sua *Sessão Livre* para que ex-vereadores lavrassem “o seu protesto contra (...) artigo de *A Republica*, relativo à extinta câmara municipal” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 14 de dezembro de 1889, p. 2). Primeiro na ordem de publicação, José Pinto Rebello protestava, “na parte que porventura me seja alusiva, contra o juízo enunciado

de Novembro de 1889. De ordem do coronel Governador deste Estado, levo ao conhecimento de V. S. que por ato de hoje o mesmo governador resolveu rescindir o contrato celebrado entre V.S. e o Tesouro, outrora provincial, para a publicação dos atos oficiais e mais expedientes do governo no jornal Dezenove de Dezembro”, antigo órgão do governo presidido por Jesuíno Marcondes (*Dezenove de Dezembro*, 18 de novembro de 1889, p. 1).

a respeito dela no artigo editorial da «Republica» de ontem”. A comissão nomeada pelo “Sr. Governador do Estado” estaria em poder do “arquivo da municipalidade”, e deveria “inspirar toda confiança à redação da «República», que assim tem a sua disposição os meios, fáceis e prontos, de fundamentar com fatos o seu juízo, se este não é calunioso”. Em conclusão, intimava, “Pela minha parte, não peço, nem aceito contemplações. Venham os fatos” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 14 de dezembro de 1889, pp. 2-3).

José Teodoro de Freitas, por sua vez, considerava “imprescindível dever vir a público para rebater o que aí se articula contra a câmara (...) naquilo que se pode referir a mim”. Provocava “«A Republica» (...) a vir, como cumpre, demonstrar que eu tenha, como vereador, tomado parte em qualquer ato indecoroso, ou menos correto, que possa vir em meu desabono”. Ainda habituado a um regime de legalidade, concluía, “o meio mais regular para liquidar responsabilidades seria o processo perante o poder competente, que evitaria o prurido por parte de «A Republica» de deprimir caracteres, sem se julgar na obrigação de produzir a prova imediata das arguições” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 14 de dezembro de 1889, p. 3).

Terceiro na ordem das manifestações, Antônio Augusto Ferreira de Moura declarava acompanhar seus “colegas da câmara municipal desta cidade no protesto que têm lavrado contra a apreciação feita pelo jornal «A Republica» do ato do Sr. Governador deste Estado”. Tendo “servido cargos de eleição popular, de juiz de paz, vereador e deputado provincial, desde 1860”, nunca lhe teria sido “atribuído ato algum que pudesse envergonhar um homem de pundonor”. E acrescentava, “Acusações vagas, sem fatos especificados e provados não podem abalar a reputação de antigos servidores, que têm limpa a sua fé de ofício”, cabendo “à «Republica» o dever de declinar os fatos escandalosos e de apontar os responsáveis por eles”. De sua parte, alegava, “não temo, antes provoco essa demonstração” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 14 de dezembro de 1889, p. 3).

Referindo-se ao artigo publicado na gazeta oficial, por fim, Tobias de Macedo sublinhava, “qualifica-se de *cova de caco*¹³ aquela corporação, com o fim de

justificar o ato pelo qual o Governador deste Estado a dissolveu, em consequência de *escândalos* por ela praticados”. Ante a acusação, considerava-se “obrigado a protestar contra a generalidade com que «A Republica» formula o seu conceito”. E arrematava, “Se no juízo externado por *A Republica* está envolvida minha pessoa, é do seu dever, de sua dignidade declinar os fatos que a autorizem a acusar-me, para que eu possa defender-me perante o tribunal da opinião pública, cuja sentença não receio” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 14 de dezembro de 1889, p. 3).

Como se nota, o *Dezenove de Dezembro* serviu como veículo para o exercício da liberdade de expressão, particularmente do direito de resposta de ex-vereadores ofendidos (?) à interpretação dada por *A Republica* ao ato de dissolução. Adversário da citada corporação e favorável à medida contra “a famigerada câmara municipal desta cidade”, assim como à nomeação de “uma comissão administrativa”, mesmo o redator do *Sete de Março* reconhecia, “O ato não se inspirou na legalidade, mas sim na moralidade e na opinião pública” (*Sete de Março*, Curitiba, 14 de dezembro de 1889, p. 4). Apesar de não responder ao apelo dos ex-vereadores, o governo estadual não impediu que se manifestassem em público contra seu órgão, nem reprimiu essa manifestação.

2.3.2 Orçamento republicano para 1890

Para organizar “um projeto de orçamento para o exercício de 1890”, o governador Marques Guimarães nomeou uma comissão composta por “Vicente Machado da Silva Lima, Joaquim P. Pinto Chichorro, Ernesto Lima, Icílio Orlandini e Alfredo Caetano Munhoz”. Como meta, teriam a “reorganização das nossas finanças, sobretudo a redução de muitas despesas inúteis, sem que, contudo, haja prejuízo do bom serviço público”, concorrendo “para levantar o Paraná do abatimento em que o lançaram os velhos partidos” (*A Republica*, Curitiba, 08 de dezembro de 1889, p. 2). O projeto a ser elaborado substituiria “O orçamento confeccionado pela extinta assembleia provincial, sob as inspirações do ex-administrador”, Jesuíno Marcondes (*A Republica*, Curitiba, 13 de dezembro de 1889, p. 1), que teria sido mais um da série

de Caco, ladrão morto por Hércules. Cova de Caco, portanto, seria um covil de bandidos.

13 Referência à mitologia grega, particularmente ao esconderijo

de “orçamentos fictícios, visando quase sempre e exclusivamente fins políticos” (*A Republica*, Curitiba, 24 de novembro de 1889, p. 1).

Apesar dos exageros de uma gazeta oficial em polémica com o regime anterior, a lei orçamentária aprovada pela maioria liberal da antiga assembleia suscitara críticas. Representante dos populares, Justiniano de Mello se opusera à iniquidade da peça legislativa. “Os nossos orçamentos, votados à luz da candeia que alumia os fazendeiros do segundo distrito eleitoral da província”, representados por Jesuíno Marcondes, “tisanam-se de preocupações egoísticas”, fazendo crescer e abaular-se “o ventre dos senadores da preguiça”, enquanto “O comerciante, o industrial, e principalmente o artista,¹⁴ chagam-se aos açoites do privilégio” (*Sete de Março*, Curitiba, 12 de outubro de 1889, p. 1). O redator do *Sete de Março* criticara-o também pela escassa dotação à instrução pública. Como solução para a carência de recursos, levantara a bandeira do imposto territorial: “diversos impostos são criados”, sobretudo sobre bens de consumo, “mas os territórios incultos, os imensos latifúndios são poupados pela assembleia, estando esta, como sempre, adstrita aos interesses de uma classe” (*Sete de Março*, Curitiba, 26 de outubro de 1889, p. 4).

Visando a traçar panorama de receitas e despesas para 1890, o orçamento decretado pelo executivo do novo estado veio a público por *A Republica*, que comparou o decreto à lei aprovada pela assembleia provincial em meados de outubro, “expressão categórica de uma política atrasada, que procurava somente atender a interesses particulares” (*A Republica*, Curitiba, 27 de dezembro de 1889, p. 1). Elogiando o ato do governo, afirmava representar tentativa de reprimir abusos praticados pelas oligarquias cujos interesses teriam dominado, até então, o exercício financeiro do Paraná, tanto que a antiga lei orçamentária sofrera oposição de Vicente Machado e Justiniano de Mello. Ressaltava, ainda, ter sido “a despesa muito reduzida, cortando-se serviços inúteis, empregos aranjados pela afilhadagem e muitas outras imoralidades de que lançavam mão os velhos partidos, para perpetuarem o seu domínio” (*A Republica*, Curitiba, 28 de dezembro de 1889, p. 2).

14 Entenda-se operário, trabalhador manual.

Embora compreendesse “a responsabilidade que (...) pesa sobre o governo provisório e seus delegados” e declarasse não ser “órgão de nenhum dos antigos partidos”, o *Dezenove de Dezembro* se opôs mais uma vez às apreciações do jornal governista. Sem negar defeitos no antigo orçamento, pois “para tê-los bastaria ter saído das mãos de homens”, censurava o “juízo tão falso e injusto” de *A Republica*, ofensivo ao “caráter e à honrabilidade dos membros da antiga assembleia”. Procedendo à comparação entre os dois orçamentos, seria notável a semelhança em receita e despesa, salvo “insignificantes alterações”. A alegada economia sob a rubrica “assembleia provincial e respectiva secretaria”, por exemplo, seria “apenas provisória, porque terá necessariamente de reaparecer a despesa logo que se instale a assembleia do Estado”, consistindo em “simples consequência do decreto n. 7 do governo provisório, que extinguiu as assembleias provinciais”. E ironizava, “Que milagre há, pois, em semelhante economia?” As alegações do jornal governista não passariam de “generalidades, que não podem satisfazer os espíritos graves” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 28 de dezembro de 1889, p. 1).

O fato de a antiga lei orçamentária ter sido combatida por alguns deputados na assembleia provincial dissolvida, ademais, em nada provaria os “acertos violentos da «Republica»”, ou entenderia “o colega que para ser uma lei aceita como útil é preciso que tenha a unanimidade dos votos da corporação legislativa?” Boa parte das críticas então levantadas não teriam sido solucionadas pelo novo decreto orçamentário. Principal influência na comissão nomeada pelo governador do estado, o “Sr. Vicente Machado” teria combatido o antigo orçamento “por não reduzir a despesa (que subsiste), por criar o imposto do sal (que subsiste), e por algumas outras disposições que ele havia aceito na sessão anterior, como membro da comissão de fazenda”. Além de colocar em contradição um dos principais funcionários do governo estadual, o *Dezenove de Dezembro* ressaltava, “o Sr. Justiniano de Mello combateu-o, principalmente, por não conter o imposto territorial, que também o novo decreto (e a nosso ver muito bem) deixou de estabelecer” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 28 de dezembro de 1889, p. 1).

O orçamento republicano também não passou ileso à apreciação do redator do *Sete de Março*. Incapaz

de “descobrir as causas e obviar os inconvenientes da péssima organização dos nossos orçamentos para fundá-los sobre bases mais racionais e democráticas”; o novo governo manteve “o imposto adicional de indústria e profissões sobre os artistas e pequenos industriais”, assim como “o privilégio dos detentores ociosos de uma larga parte do território do Estado”, ou seja, a ausência do imposto territorial, privilégio “exercido abusivamente contra o princípio da igualdade social, e em prejuízo dos cofres públicos”. Embora tivesse elevado “a verba destinada à instrução popular, serviço importante que o ilustrado governador presta à população do Estado”, seria necessário admitir ter sido o novo orçamento “elaborado em parte segundo as ideias que predominavam no passado” (*Sete de Março*, Curitiba, 28 de dezembro de 1889, p. 4).

Nessa última observação, parece haver censura a Vicente Machado, filho dos campos gerais, região geográfica do 2º distrito eleitoral. O novo chefe de polícia tinha plena ciência dos interesses e demandas dos fazendeiros, tanto que, antes de aderir ao partido republicano em 1888 e conciliar-se com a oligarquia conservadora em 1889, o grande nome da política republicana paranaense alistara-se nas fileiras liberais de Jesuíno Marcondes.

Mais uma vez, o governo não impediu nem reprimiu a censura da oposição ao orçamento e ao funcionário.

2.3.3 A (não) suspensão de juízes: ressurgem a oligarquia

A questão relacionada aos juízes teve início com crítica do *Dezenove de Dezembro*. Em artigo intitulado *Juiz que passeia*, noticiava a presença constante em Curitiba do juiz de direito da Lapa, Luiz Antônio Pires de Carvalho e Albuquerque. Isso deveria indicar, ironizava, “pouco movimento no foro da sua comarca” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 4 de dezembro de 1889, p. 2). Talvez em resposta à provocação, dias depois “o cidadão governador deste Estado” suspendeu, em 20 de dezembro, o bacharel Domingos Felipe de Souza Leão”, neto de Jesuíno Marcondes, “do cargo de juiz municipal do termo da Palmeira, mandando responsabilizá-lo pelo crime previsto no art. 157” do Código Criminal de 1830.¹⁵ O motivo seria “in-

quérito policial instaurado pelo delegado de polícia da vila da Palmeira, *por ordem do chefe de polícia do Estado*”, Vicente Machado, no qual constaria que o referido juiz se teria ausentado “do termo sem licença, levando consigo a jurisdição do cargo” (*A Republica*, Curitiba, 24 de dezembro de 1889, p. 2).

“À vista desse ato, que demonstra o propósito em que está o governador deste Estado de não tolerar a continuação de fatos semelhantes”, acusava o *Dezenove de Dezembro*, “devemos crer que vai ser imediatamente suspenso e submetido à responsabilidade pelo ilustre governador (...) o juiz de direito da comarca de São José dos Pinhais, Dr. Joaquim de Almeida Faria Sobrinho”. O referido funcionário, afinal, “tem ostentadamente sua residência fixa nesta capital, na casa de sua propriedade à rua Direita, indo somente aos sábados dar audiência em sua comarca, de onde habitualmente regressa no mesmo dia”. A mesma medida deveria ser aplicada “ao juiz de direito da Lapa, Dr. Luiz Antônio Pires de Carvalho e Albuquerque, que constantemente se ausenta da comarca, sem licença e sem passar a jurisdição, permanecendo nesta capital semanas inteiras” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 26 de dezembro de 1889, p. 1).

Como Faria Sobrinho e Carvalho e Albuquerque pertenciam ao antigo partido conservador, particularmente à facção Correia-Nácar, enquanto Souza Leão não apenas era do antigo partido liberal, mas também neto de seu principal líder, o “ato de 20 de dezembro (...), isolado, seria uma exceção odiosa”, além de parecer “uma perseguição muito pequena para um homem da estatura social do capitão de mar e guerra José Marques Guimarães”. Por isso, não se poderia supor que “o Sr. governador tolere impassível estes escândalos”, mas sim “que quer a observância rigorosa e fiel da lei”, de modo que “todos os abusos semelhantes, partam de onde partirem, serão reprimidos”. O antigo órgão do partido liberal continuava, “Se a igualdade é um dos dogmas fundamentais da República, (...) se a lei é igual para todos, (...), o art. 157 do Cod. Crim. não será lei somente contra o honrado

porariamente, o exercício do emprego sem prévia licença do legítimo superior; ou exceder o tempo de licença concedida, sem motivo urgente, e participado. Penas - de suspensão do emprego por um a três anos, e de multa correspondente á metade do tempo.”

15 Lei de 16 de dezembro de 1830: “Art. 157. Largar, ainda que tem-

juiz municipal da Palmeira”. E interpelava o chefe do poder executivo, “Justiça completa, cidadão governador, ou a República não será senão a continuação dos abusos do antigo e decaído regime!” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 26 de dezembro de 1889, p. 1).

Dessa vez o executivo estadual não se limitou a tolerância e silêncio, como havia procedido nos casos analisados nos pontos 2.3.1 e 2.3.2. Pelo contrário, o governador do Paraná mostrou-se atento às denúncias, enviando aos juizes das comarcas da Lapa e São José ofício requisitando as informações necessárias a respeito das acusações feitas pelo *Dezenove de Dezembro* (*A Republica*, Curitiba, 28 de dezembro de 1889, p. 2). Na edição seguinte, o periódico crítico do governo reforçou suas provocações e ironias, “Acha-se ainda uma vez nesta capital (...) juiz de direito da Lapa, deixando naturalmente saudosos os seus jurisdicionados, como de costume” (*Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 28 de dezembro de 1889, p. 1).

Ao comentar a suspensão e o pleito por igualdade formal do *Dezenove de Dezembro*, Justiniano de Mello desejava, “como cidadão, ver inaugurado o regime da legalidade, máxime num momento em que certos interesses e influências bem conhecidas vão-se aparelhando para renovar o antigo e aborrecido domínio”. Haveria “um plano traçado com meticoloso cuidado para criar a preponderância de uns em detrimento de outros”, de modo que “desde a aurora da nova situação, um mau gênio sentou-se ao lado do poder do Estado”. Não seria possível negar, “o antigo partido liberal (...) tem sofrido as consequências de uma mal entendida parcialidade em favor de um grupo justamente repudiado pela opinião pública, e por nós combatido sem tréguas”. E o redator do *Sete de Março* denunciava, “parece que está governando a oligarquia conservadora”, com o privilégio dos “energúmenos de um partido, em prejuízo da influência do outro” (*Sete de Março*, Curitiba, 28 de dezembro de 1889, p. 4).

Alguns republicanos procurariam justificar tal aproximação “dizendo que os membros da velha guarda do trono, (...), foram os primeiros a oferecer-se *sem condições para sustentar e apoiar* a República”. Ao que o tribuno popular objetava, com ironia, “Que patriotismo! Que desinteresse!”, e golpeava, “Podem limpar a mão à parede com os seus voluntários as tropas do

pequeno exército republicano”. Como não temia perseguição ou obscuridade, nem aceitava “a proteção da nefanda oligarquia”, iniciaria nova jornada “ao encontro do inimigo manhoso, que se cose com as trevas e matreiramente se insinua nas deliberações do governo, para suprimir a causa geradora das desgraças do povo, e do descrédito das instituições, caídas e nascentes” (*Sete de Março*, Curitiba, 28 de dezembro de 1889, p. 4). Essa, porém, já é uma outra história.

3 Conclusão

A pesquisa em fontes históricas permitiu contornar a opinião dos autores, e obter resultados embasados em indícios e testemunhos de época. Não havia resposta prévia ao problema de pesquisa. Apenas pela investigação empírica seria possível chegar a resultado satisfatório, de acordo com a proposta metodológica de Carlo Ginzburg. A leitura dos jornais em sequência diária possibilitou o acesso à rotina do período, assim como à relação dos fatos expostos neste trabalho com o contexto em que ocorreram. Os casos mais significativos encontrados, assim, serviram de fundamento para resolver o problema delineado ao início da pesquisa.

Diversas outras questões relevantes surgiram ao longo da análise de fontes, sem que pudessem ser estudadas com mais profundidade, a fim de que a investigação não se desviasse de seu objetivo principal. Convém mencionar, como exemplo, as peripécias do chefe de polícia João Coelho Gomes Ribeiro, jurista, escudeiro da oligarquia Correia-Nácar e metido a doutrinador, publicando panfletos e artigos anônimos nos jornais em defesa de seus protetores políticos. Ao lado de Serro Azul, foi um dos grandes inimigos de Justiniano de Mello e Silva. Questões de grande interesse histórico-jurídico, que futuramente serão estudadas em novas investigações.

O objetivo principal dessa pesquisa consistia em determinar qual dos regimes, monárquico ou republicano, permitiu maior liberdade de expressão em 1889. A resposta obtida é a de que, ao menos no período analisado, houve considerável liberdade para contestar o governo em ambos os regimes. Mesmo nos primeiros meses do governo provisório, a imprensa continuava a censurar os atos da nova administra-

ção republicana, que parecia tolerar a contestação pública das gazetas curitibanas, ainda que vivesse momento de incerteza e vulnerabilidade aos juízos da opinião pública.

Diferente do que predomina no senso comum dos juristas, a monarquia constitucional não se assemelhava a um regime autoritário, em que o Imperador exercia arbitrariamente seu poder moderador – aliás, constitucional. Pelo contrário, tratou-se de regime caracterizado por elevados índices de contestação pública, especialmente em fins do Império, como os casos analisados nos pontos 2.1 e 2.2 permitem constatar. Não seria possível sustentar, por outro lado, a existência de significativa ruptura em termos de liberdade de expressão na passagem para a república, ao menos nos primeiros momentos do novo regime. Apesar de pontuais e curtas, as discussões analisadas no ponto 2.3 mostram não ter havido tentativa governamental de restringir a contestação pública, nem terem os jornalistas se intimidado ante medidas consideradas injustas ou abusivas.

A continuidade mais marcante, no entanto, consiste em que o novo governo buscou sustentação política na velha oligarquia do extinto partido conservador. Sentenciada à morte moral pela opinião pública da província, e embalsamada no esquife das eleições de 31 de agosto e 1º de setembro, a facção Correia-Nácar foi novamente chamada à vida política pelo advento da república. De especial relevância, nesse sentido, foi o pacto firmado já na época das eleições entre Serro Azul e Vicente Machado, que ocupou cargos-chave no governo provisório, como a presidência da nova câmara municipal de Curitiba, o de membro mais influente da comissão de orçamento e o de chefe de polícia, capaz de processar e ocasionar a demissão de juízes de direito num período de exceção. Derrotado em fins do império, o grupo oligárquico teria seu poder restaurado logo no início do novo regime. Também nisso, ao que parece, tratou-se de uma transição de permanências (Carvalho, 1990), capaz de fazer refletir sobre a construção histórica do direito à igualdade no Brasil. Sob esse prisma, esta história de disputa entre ideais igualitários e hierárquicos revela, à luz do presente, toda a sua atualidade.

////////////////////////////////////

4 Referências

- Burke, P. (2010). *A escola dos annales (1929-1989): a revolução francesa da historiografia*. São Paulo: Editora da Unesp.
- Carvalho, J. M. (2012). *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Carvalho, J. M. (1990). *A formação das almas: imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Corrêa, A. S. (2006). *Imprensa e política no Paraná: Prosopografia dos redatores e pensamento republicano no final do século XIX – Curitiba*. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Sociologia.
- Fonseca, R. M. (2006). Os juristas e a cultura jurídica brasileira na segunda metade do século XIX. *Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 35, pp. 339-369.
- Fonseca, R. M. (2008). Vias da modernização jurídica brasileira: a cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v. 98.
- Geertz, C. (2013). *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Vozes.
- Ginzburg, C. (2002). *Relações de força: história, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Ginzburg, C. (1989). *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Lobo, J. L. (2018). Estudo sobre “O oráculo de delfos: o conselho de estado no Brasil Império”, de José Reinaldo de Lima Lopes. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 3, pp. 1363-1400.
- Lobo, J. L. (2017). O que é opinião pública? Estudo de história constitucional brasileira. *Quaestio iuris*, Rio de Janeiro, vol. 10, n. 01, pp. 494-518.
- Lobo, J. L.; Pereira, L. F. L. (2014). A imprensa do Segundo Reinado no processo político-constitucional: força moral e opinião pública. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, vol. 59, n. 1, pp. 179-206.
- Lobo, J. L.; Staut Júnior, S. S. (2015). Discussão pública e formação da cultura jurídica: contribuição metodológica à história do direito brasileiro. *Revista Quaestio Iuris*, vol. 08, nº. 03, Rio de Janeiro, pp. 1688-1710.
- Lopes, J. R. L. (2010). *O oráculo de Delfos: Conselho Estado e direito no Brasil oitocentista*. São Paulo: Saraiva.

- Lynch, C. E. C. (2014a). *Da monarquia à oligarquia: História institucional e pensamento político brasileiro*. São Paulo: Alameda.
- Lynch, C. E. C. (2014b). *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia: o pensamento político do Marquês de Caravelas*. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- Petit, C. (2000). *Discurso sobre el Discurso: oralidad e escritura en la cultura jurídica de la Espanã liberal*. Huelva: Universidad de Huelva.
- Schwarcz, L. M. (1993). *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras.

Fontes

- A Republica*, Curitiba, 1888 e 1889.
- Dezenove de Dezembro*, Curitiba, 1888 e 1889.
- Gazeta Paranaense*, Curitiba, 1889.
- Sete de Março*, Curitiba, 1889.

Data de submissão/*Submission date*: 15.01.2018.

Data de aceitação para publicação/*Acceptance date*:
16.10.2018.